

RELATÓRIO DA OBSERVAÇÃO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL DE 2023

Membros:



Ficha Técnica

Consortio Eleitoral Mais Integridade (CE)

Título: Relatório da observação do recenseamento eleitoral de 2023

© CE– Setembro de 2023.

Constituído em 2022, o Consórcio Eleitoral “Mais Integridade” tem como objectivo contribuir para a transparência e integridade do ciclo eleitoral 2023-2024, avaliando, de forma objectiva e isenta, o seu desenrolar, produzindo informação e análise públicas e credíveis sobre as várias fases do processo, incentivando o nível e a qualidade de participação dos cidadãos e contribuindo para a redução das tensões eleitorais.

Organizações membros:

Comissão Episcopal de Justiça e Paz (CEJP) da Igreja Católica, Centro de Integridade Pública (CIP), Núcleo das Associações Femininas da Zambézia (NAFEZA), Solidariedade Moçambique (SoldMoz), Centro de Aprendizagem e Capacitação da Sociedade Civil (CESC), Capítulo Moçambicano do Instituto para Comunicação Social da África Austral (MISA Moçambique) e Fórum das Associações Moçambicanas de Pessoas com Deficiência (FAMOD)

Contactos:

Centro de Integridade Pública - CIP

Rua Fernão Melo e Castro, nr. 124,
Bairro da Sommerschild, Maputo, CP 3266
E-mail: cip@cipmoz.org
<https://maisintegridade.org>

Mapa dos Municípios Observados



SIGLAS E ACRÓNIMOS

CEMI - Consórcio Eleitoral “Mais Integridade”

CNE - Comissão Nacional de Eleições

STAE - Secretariado Técnico de Administração Eleitoral

OMR - Reconhecimento Ótico de Marcas

QR - Quick Response

PVC – Permanent Voters Card

CDE – Comissão Distrital de Eleições

AFIS -Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais

CPE - Comissões Provinciais de Eleições

PRM – Polícia da República de Moçambique

EPC – Escola Primária Completa

FRELIMO – Partido Frente de Libertação de Moçambique

RENAMO – Partido Resistência Nacional Moçambicana

MDM – Partido Movimento Democrático de Moçambique

AMUSI – Partido Acção do Movimento Unido para Salvação Integral

INE - Instituto Nacional de Estatística

1. INTRODUÇÃO

Este relatório é uma avaliação do processo de recenseamento eleitoral de 2023 em Moçambique, feita pelo Consórcio Eleitoral “Mais Integridade” (CEMI). Esta avaliação baseia-se na apreciação do quadro eleitoral que rege o recenseamento eleitoral e da sua metodologia e tecnologia. Baseia-se ainda na observação direta das operações de recenseamento eleitoral durante 45 dias em 27 municípios, feita por uma equipa de 68 observadores. O relatório também analisa, de forma preliminar, os dados produzidos pelo recenseamento.

Entre as várias dimensões da observação, foi prestada atenção ao funcionamento e nível de preparação das brigadas de recenseamento, o cumprimento dos horários de funcionamento dos postos de recenseamento, a disponibilidade e funcionamento do equipamento e material, a eficiência do processo, a emissão dos cartões de eleitor, a acessibilidade dos locais de recenseamento a pessoas com deficiência, a participação de mulheres e jovens, o acesso à informação, o exercício da liberdade de imprensa e de expressão, a cobertura do processo pelos órgãos de comunicação social, entre outras.

A observação no terreno realizou-se nos municípios de Cuamba e Insaca, na província de Niassa; Montepuez, Mocimboa da Praia, Pemba e Chiúre, na província de Cabo Delgado; Nampula, Ilha de Moçambique, Nacala-Porto, Angoche e Malema, na província de Nampula; Quelimane, Mocuba, Gurúè, Alto Molócue e Morrumbala, na província da Zambézia; Moatize, na província de Tete; Guro, na província de Manica; Beira e Marroneu, na província de Sofala; Massingir, na província de Inhambane; Chókwè, Mandlakazi e Massingir, na província de Gaza; Matola e Matola-Rio, na província de Maputo, e Cidade de Maputo.

Quanto à estrutura, para além da presente introdução, o presente relatório inclui a apresentação dos antecedentes históricos do recenseamento eleitoral de 2023 (capítulo 2), a apresentação da avaliação do recenseamento eleitoral de 2023 (capítulo 3) e as conclusões e recomendações sobre a avaliação feita (capítulo 4).

2. ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO RECENSEAMENTO ELEITORAL DE 2023

O exercício de inscrição de cidadãos nos cadernos de eleitores através do recenseamento eleitoral de 2023 foi o sexto a ser realizado em Moçambique, desde a introdução das eleições multipartidárias, em 1994. Ao longo dos cerca de 30 anos da prática do recenseamento eleitoral em Moçambique, este processo tem sofrido alterações no seu quadro legal, na sua metodologia e na sua tecnologia, a destacar:

- **Âmbito temporal de validade:** A legislação reguladora do recenseamento eleitoral de 1993 a 2002 estabelece um recenseamento eleitoral primeiro com âmbito temporal indeterminado, com possibilidade de atualizações periódicas (1993) e, depois, permanente com atualizações anuais (1997/1999/2002), embora a lei de 1999 tenha imposto a

realização de um recenseamento de raiz para as eleições gerais desse ano. No entanto, a partir de 2007, o âmbito temporal do recenseamento passa a ser de um único ciclo eleitoral, com atualizações nos anos eleitorais. Assim, as eleições autárquicas de 1998 e 2003 e gerais de 2004 foram as únicas realizadas sem recenseamento de raiz. Para o ciclo 2003/2004, foi utilizado o recenseamento de 1999, incorporando no registo existente as inscrições dos não recenseados anteriormente, alterando a inscrição dos que tinham mudado de residência ou perdido os cartões e removendo os nomes dos eleitores falecidos. No entanto, a incapacidade de remover eficazmente os eleitores falecidos levou a um registo altamente inflacionado em 2004, que analistas estimam poder ter tido até 1 milhão de eleitores a mais. Esta incapacidade de uma atualização efetiva do registo eleitoral levou à decisão da realização de recenseamentos eleitorais de raiz em todos os ciclos eleitorais.

- **Número de fases do recenseamento:** Em consequência da mudança no âmbito temporal, de 1993 a 2004, o recenseamento eleitoral realizou-se em fase única, passando para duas fases – uma no ano das eleições autárquicas e outra no ano das eleições gerais – a partir de 2007.
- **Área de abrangência do recenseamento no ano eleitoral autárquico:** Depois da introdução do recenseamento de raiz por cada ciclo eleitoral em duas fases, em 2008 o recenseamento no ano das eleições autárquicas abrangeu apenas os territórios autárquicos, mas a partir de 2013 foi alargado aos territórios distritais onde existem municípios.
- **Tecnologia:** O recenseamento para as primeiras eleições gerais em 1994 foi manual, passando a usar a tecnologia OMR - Reconhecimento Ótico de Marcas - entre 1999 e 2004 e a tecnologia digital com captura mista de dados biométricos e alfanuméricos a partir de 2008.
- **Cartão de eleitor:** No fim do processo individual de inscrição no recenseamento eleitoral, cada cidadão inscrito recebe um cartão de eleitor, que comprova a sua inscrição e elegibilidade para votar e serve de principal meio de identificação para o acto de votar. Antes do recenseamento de 2023, o cartão de eleitor era de papel plastificado, tendo mudado para material PVC em 2023. Nos anos de 1994 e 1999, o cartão era preenchido manualmente, passando a ser digitalizado a partir de 2007. Os cartões emitidos entre 1994 e 2007 continham o nome, a data e local de nascimento, o tipo e número do documento de identificação, o local e data do recenseamento e a fotografia, impressão digital e assinatura do eleitor. Em 2013, foi adicionado o endereço de residência e o sexo. A partir 2018, a impressão digital deixou de constar do cartão de eleitor, excepto no caso dos que não podem assinar, e este passou a ter um código QR. O código QR de 2018/2019 apenas contém o número de inscrição, mas o de 2023 contém igualmente o tipo e número do documento de identificação e o nome completo do eleitor.

3. AVALIAÇÃO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL DE 2023

Os aspectos do recenseamento eleitoral de 2023 cuja avaliação será feita neste capítulo são os seguintes: quadro jurídico do recenseamento eleitoral (3.1), gestão e metodologia do recenseamento eleitoral (3.2), tecnologia do recenseamento eleitoral (3.3), operações do recenseamento eleitoral (3.4), exposição dos cadernos (3.5), dados do recenseamento eleitoral (3.6) e cobertura do recenseamento eleitoral pela comunicação social (3.7).

3.1. Quadro jurídico do recenseamento eleitoral

O primeiro recenseamento eleitoral, em 1994, foi regido pela Lei 4/93, que regulava todo o processo eleitoral, mas a partir de 1997, o recenseamento eleitoral passou a ser regido por lei própria, a Lei 5/97. A Lei 8/2014 é a quinta lei do recenseamento a vigorar.

A lei que estabelece o quadro jurídico do recenseamento eleitoral define as elegibilidades e inelegibilidades para inscrição no recenseamento eleitoral, o âmbito temporal e territorial, os métodos, as responsabilidades, as operações, o contencioso e o ilícito eleitoral.

A lei estabelece também o período de atualização do recenseamento eleitoral, indicando que este tem lugar nos seis meses subsequentes à marcação da data das eleições, sendo as datas específicas fixadas por decreto do Conselho de Ministros, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições - CNE. Dado que a data das eleições tem sido marcada com 18 meses de antecedência, a atualização do recenseamento eleitoral deve ter lugar entre meados de Abril e meados de Outubro do ano anterior à realização das eleições, o que nunca foi respeitado desde que esta lei está em vigor. Este é um articulado que remonta aos tempos em que a data das eleições não era marcada com tanta antecedência e que não teve a necessária revisão com a introdução da marcação com 18 meses de antecedência.

O recenseamento eleitoral é obrigatório para todos os cidadãos moçambicanos maiores de 18 anos ou que completem 18 anos até à data das eleições. No entanto, a lei não estabelece nenhum tipo de sanção para quem não participar no recenseamento.

São motivos de impedimento para o recenseamento eleitoral ou para cancelamento de inscrição no caderno eleitoral: documento comprovativo da incapacidade permanente do eleitor por demência, a morte do eleitor ou alteração da respectiva capacidade eleitoral. A lei determina que o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral - STAE solicite às conservatórias do Registo Civil informações sobre cidadãos maiores de 18 anos falecidos no fim do período de inscrição imediatamente anterior. A lei também determina que os tribunais e estabelecimentos psiquiátricos enviem mensalmente ao STAE informações relativas a cidadãos maiores de 18 anos com sentenças transitadas em julgado ou decisões que impliquem a perda de capacidade eleitoral e a cidadãos maiores de 18 anos internados por demência, mas que não estejam interditos por sentença com trânsito em julgado.

Os artigos 30 a 33 da Lei n. 8/2014 oferecem o esteio procedimental para a operacionalização da restrição de capacidade eleitoral com base em demência ou anomalia psíquica que resulte em interdição por sentença transitada em julgado ou, não havendo sentença, quando se verifique internamento em estabelecimento psiquiátrico ou mesmo por via de declaração por atestado passado pela Junta Médica, tal como prevêm os artigos 11 e 13 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, relativa à eleição dos titulares dos Órgãos das Autarquias Locais. Este regime é inconsistente com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada em 2012, e o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Pessoas com Deficiência em África, ratificado em 2022. Ambos instrumentos rejeitam a possibilidade de restrição da capacidade eleitoral com base na real ou aparente limitação de capacidades mentais. Tendo em conta que o direito ao voto é um direito fundamental, é também questionável até que ponto a restrição da capacidade eleitoral com base em mera decisão administrativa de internamento hospitalar ou mesmo com base em diagnóstico médico pode sustentar a restrição deste direito.

O artigo 30 da lei 8/2014 parece inferir que os condenados por qualquer sentença transitada em julgado gozam de incapacidade eleitoral, o que não encontra respaldo na definição de incapacidade eleitoral na restante legislação eleitoral, que restringe apenas às sentenças de interdição.

Embora os presos, excepto quando especificamente privados dos seus direitos políticos, como pena acessória ou autónoma, gozem de capacidade eleitoral ativa, não há na legislação eleitoral, incluindo na lei do recenseamento, qualquer provisão para serem criadas condições específicas para que sejam recenseados e posteriormente possam exercer o direito de voto, tal como foi feito, por exemplo, em relação ao recenseamento e votação no estrangeiro.

Os cidadãos residentes em Moçambique inscrevem-se no posto de recenseamento mais próximo da sua residência habitual. Exceção fazem-se os militares, membros das forças policiais e estudantes de estabelecimento de ensino em regime de internato, cuja inscrição é efetuada no posto de recenseamento mais próximo das respetivas unidades. A inscrição do cidadão como eleitor no posto de recenseamento mais próximo da sua residência é um bom princípio, pois permite que no dia da votação o eleitor não tenha que percorrer grandes distâncias para votar, visto que os postos de recenseamento se convertem em locais de votação. No entanto, a lei não é clara se a inscrição no posto de recenseamento mais próximo da residência é uma obrigação legal ou apenas uma preferência/sugestão. Se for uma obrigação, a lei não indica como é feita a comprovação de residência, dado que, por exemplo, o endereço constante do bilhete de identidade pode estar desatualizado. Na obrigatoriedade, esta omissão em relação aos métodos comprovativos do endereço pode impedir que cidadãos se inscrevam no posto mais próximo da sua residência atual ou, inversamente, pode permitir que cidadãos se inscrevam fora das suas áreas de residência.

Em relação às pessoas com deficiência, há casos em que o posto de recenseamento mais próximo da residência não é o mais acessível, sendo, por vezes, até totalmente inacessível para pessoas com limitações de mobilidade. Nestes casos, a aplicação inflexível da regra da proximidade da residência é altamente prejudicial para pessoas com deficiência, que de outro modo poderiam recensear-se num outro posto mais distante, mas de maior acessibilidade. Durante o recenseamento eleitoral de 2023, houve pessoas com deficiência que, por falta de acessibilidade do posto mais próximo, tentaram recensear-se em postos mais acessíveis, mas tal não lhes foi permitido.

Quando a dispersão geográfica dos potenciais eleitores o exigir, a lei permite o estabelecimento de postos de recenseamento temporários, operados por brigadas móveis com um raio de cobertura territorial de aproximadamente cinco quilómetros, o que significa que, em princípio, nenhum potencial eleitor deverá ter de se deslocar mais de cinco quilómetros da sua residência para se recensear. Este é um bom princípio, que contribui para a inclusão dos cidadãos que vivem em zonas de baixa densidade populacional, sobretudo nas zonas rurais. No entanto, para esta inclusão ser efetiva, é necessário que os cidadãos a quem esta medida é dirigida tenham informação atempada e precisa sobre o calendário de funcionamento desses postos temporários.

A lei permite uma multiplicidade de meios de prova de identidade para o recenseamento. Preferencialmente, apresenta-se o bilhete de identidade (ou o seu talão) ou o passaporte, mas quando o cidadão não possua estes documentos, poderá ser identificado por qualquer outro documento que contenha uma fotografia atualizada, assinatura ou impressão digital ou, ainda, pela certidão de nascimento ou cédula pessoal. São documentos alternativos geralmente utilizados para a identificação, a carta de condução, o cartão de trabalho, de estudante ou militar e a caderneta de desmobilização. A identidade do cidadão pode ainda ser reconhecida pela própria brigada de recenseamento, por prova testemunhal de dois cidadãos inscritos no mesmo posto de recenseamento ou por líderes religiosos ou tradicionais, desde que sua confiabilidade não possa ser questionada. A aceitação de formas múltiplas de comprovação da identidade é um aspecto positivo, dado o fraco acesso dos cidadãos ao bilhete de identidade e a outros meios formais de identificação. No entanto, o poder discricionário da brigada de recenseamento e mesmo de líderes tradicionais em reconhecer a identidade (incluindo a idade e o local de residência) pode ser facilmente abusado, para permitir a inscrição, por exemplo, de indivíduos de fora do raio de abrangência do posto de recenseamento.

A inscrição de um cidadão nos cadernos eleitorais implica o seu direito de voto e este direito é comprovado pelo cartão de eleitor emitido a cada inscrito. O cartão de eleitor contém o nome do eleitor, o número de eleitor, data e local de nascimento, endereço da residência habitual, assinatura ou impressão digital, fotografia, local e data do recenseamento e, quando aplicável, o tipo e número do documento de identificação.

Durante o período de recenseamento, o eleitor que verifique anomalia ou irregularidade no seu registo fica obrigado a requerer a retificação do seu registo e, se necessário, a substituição do cartão de eleitor. Os eleitores também podem transferir a inscrição por causa da mudança de residência. Em caso de perda

ou extravio do cartão de eleitor, os cidadãos devem comunicar o facto ao STAE, para este emitir um novo cartão com a indicação de que se trata de segunda via do cartão. A lei prevê a exibição pública e inspeção das listas eleitorais provisórias por um período de quatro dias a partir do segundo dia após o término do período de recenseamento nos mesmos locais onde o recenseamento ocorreu. Durante o período de exibição, os eleitores inscritos ou partidos políticos podem apresentar reclamações por escrito ou verbalmente à brigada de recenseamento relativamente a omissões na lista ou registos incorretos. As reclamações devem ser resolvidas no prazo de três dias. Os queixosos têm o direito de recorrer das decisões para o STAE de Distrito/Cidade. Os recursos contra as decisões do STAE de Distrito/Cidade são dirigidos à Comissão Eleitoral de Distrito/Cidade e posteriormente à Comissão Provincial de Eleições, CNE e Conselho Constitucional, nesta ordem. Um máximo de cinco dias é fornecido para que os órgãos de apelação tomem decisões. Os cadernos eleitorais não podem ser alterados nos 30 dias anteriores à eleição.

O quadro legal para o recenseamento eleitoral está claramente definido e suficientemente consistente com os padrões internacionais, embora a realização de recenseamentos de raiz para cada ciclo eleitoral seja um desvio das melhores práticas internacionais. A elegibilidade e os critérios de desqualificação para registo são claramente definidos e geralmente razoáveis, não existindo disposições legais que possam criar obstáculos à inscrição de grupos específicos, como minorias, mulheres e raparigas, pessoas carenciadas, pessoas com necessidades educativas especiais ou pessoas deslocadas, exceto em relação à elegibilidade das pessoas com deficiência mental.

A lei reconhece o terreno desafiador do país ao prever o estabelecimento de brigadas móveis de recenseamento para complementar as brigadas fixas de recenseamento em áreas com povoaamentos dispersos.

A lei contém provisões para que o processo de recenseamento eleitoral seja transparente. Os partidos políticos têm o direito de colaborar com a CNE no processo de recenseamento, bem como de fiscalizar o recenseamento. A lei também concede a entidades nacionais e internacionais o direito de observar todas as atividades do processo eleitoral, incluindo o recenseamento.

A abordagem do recenseamento eleitoral de raiz pode parecer adequada para Moçambique, dada a falta de um registo civil nacional totalmente desenvolvido (inclusivo e preciso). Um novo recenseamento a cada ciclo eleitoral pode garantir um registo eleitoral bastante preciso e atualizado e o número de inscritos mortos contidos nos cadernos é limitado a eleitores que tenham morrido no período entre o encerramento do registo e a eleição. No entanto, o recenseamento de raiz a cada ciclo é extremamente caro e representa um enorme esforço logístico e administrativo para a administração eleitoral, tornando-o insustentável a médio e longo prazos.

3.2. Gestão e metodologia do recenseamento eleitoral

O recenseamento eleitoral é realizado pelo STAE, sob supervisão da CNE. O STAE, através das suas direções distritais, constitui bri-

gadas de recenseamento eleitoral distribuídas por postos de recenseamento. A lei permite que os partidos políticos legalmente constituídos colaborem com a administração na identificação dos locais onde serão instalados postos de recenseamento eleitoral.

Em preparação do recenseamento eleitoral de 2023, e como foi prática no passado, a administração eleitoral realizou um recenseamento-piloto, de 1 a 20 de Fevereiro, em nove distritos das províncias de Maputo (Matutuíne, Magude e Moamba), Manica (Mossurize, Vandúzi e Macate) e Nampula (Meconta, Mogovolas e Murrupula), para testar a operacionalidade dos equipamentos e do sistema informático de registo de eleitores. Especificamente, o recenseamento-piloto tinha como objetivos:

- Testar o desempenho da parte física do equipamento;
- Testar o desempenho, consistência e integridade do *software* de registo;
- Avaliar a autonomia das baterias internas do equipamento;
- Avaliar a capacidade das fontes externas de energia elétrica (painéis solares e baterias externas).

As dezoito brigadas envolvidas no recenseamento-piloto inscreveram cerca de 42 mil cidadãos em 20 dias, uma média de 116 cidadãos por dia. As inscrições realizadas e os cartões de eleitor emitidos durante o recenseamento-piloto, que se realizou em distritos que não seriam abrangidos pelo recenseamento regular de 2023, eram meramente para testagem e não têm validade para efeitos eleitorais.

Na sua avaliação do recenseamento-piloto, publicada a 13 de Março, mais de um mês antes do início do recenseamento regular, a CNE indicou que, a nível do *software*, foram identificadas dificuldades na captação de fotografias de idosos e, a nível do hardware, houve paralisações no processo de impressão dos cartões de eleitores decorrentes de sujidade nos canais das respetivas impressoras. A CNE notou que o fabricante das impressoras recomenda a realização de limpezas após a impressão de 400 cartões e, portanto, recomendou que houvesse uma reserva significativa de *kits* de limpeza para as impressoras dos cartões durante o recenseamento regular.

O recenseamento eleitoral de 2023, inicialmente marcado para 20 de Fevereiro a 5 de Abril, e adiado por atrasos logísticos decorrentes de estrangimentos orçamentais, decorreu de 20 de

Abril a 3 de Junho, uma duração de 45 dias. Embora virado para as eleições autárquicas de 2023, em 65 municípios, o recenseamento teve lugar em todo o território dos distritos onde existem municípios, isto é, 62 distritos e a cidade de Maputo. A única exceção foi Mocímboa da Praia, onde, por motivos de segurança, o recenseamento teve lugar apenas no território autárquico. Para a sua realização, foram constituídas 3.192 brigadas de recenseamento, responsáveis pela operação de 4.292 postos de recenseamento. Alguns postos, cujo número publicamente não especificado, foram temporários e operados por brigadas móveis.

Mais de metade dos 4.292 postos de recenseamento e das 3.192 brigadas esteve localizada fora das zonas autárquicas, para recensear cidadãos que não vão votar em 2023. Visto que estes mesmos postos, com as respectivas brigadas, vão funcionar novamente em pleno no próximo ano, para o recenseamento dirigido às eleições gerais e provinciais de 2024, a sua operacionalização em 2023 foi desnecessária e representou um custo financeiro substancial igualmente desnecessário – pelo menos 5 mil brigadistas foram recrutados, treinados e colocados no terreno durante cerca de 50 dias, para operar estes postos fora dos municípios.

A distribuição dos postos de recenseamento no terreno obedece a vários critérios, incluindo o número previsto de cidadãos a recensear, daí a importância de previsões realistas, e a distribuição territorial dessa população, visto que a lei estabelece que nenhum cidadão deve estar a mais de 5 quilómetros de um posto de recenseamento. Isto significa que dois conjuntos populacionais da mesma dimensão mas cuja dispersão territorial seja diferente podem ser servidos por um número diferente de postos de recenseamento, dado que não há limite para o número de cidadãos que cada posto pode recensear.

Observando o número de postos por província e por população-alvo, nota-se que a média nacional é de 2.300 cidadãos por posto e que há uma grande variação deste rácio entre as várias províncias. A cidade de Maputo e as províncias de Sofala e de Nampula têm um rácio muito alto, com mais de 3.000 cidadãos por posto, enquanto as províncias de Gaza e Inhambane têm um rácio muito baixo, um pouco acima dos 1.000 cidadãos por posto. É difícil avaliar a justeza desta distribuição sem um melhor conhecimento e uma análise mais profunda e detalhada de todas as variáveis envolvidas.

Tabela 1: Distribuição Territorial de Postos e Brigadas de Recenseamento

Distribuição Territorial de Postos e Brigadas de Recenseamento				
Províncias	Brigadas	Postos	Previsão de eleitores	Previsão/Postos
Niassa	227	397	680 254	1 713
Cabo Delgado	242	369	696 842	1 888
Nampula	371	456	1 474 465	3 233
Zambézia	416	533	1 429 873	2 683
Tete	299	427	861 843	2 018
Manica	253	272	732 063	2 691
Sofala	236	247	943 211	3 819
Inhambane	237	386	530 076	1 373
Gaza	306	464	517 020	1 114
Maputo P	409	544	1 283 336	2 359
Maputo C	196	197	728 946	3 700
TOTAL	3 192	4 292	9 921 625	2 312

No entanto, há um outro indicador que pode ser analisado, que é o número de cidadãos a recensear por dia por cada brigada e por cada *kit*. Quanto maior for o número de cidadãos a ser recenseado por uma brigada e respetivo *kit*, mais pressão e desgaste existe sobre a equipa e o seu equipamento, aumentando a probabilidade de erros e avarias. A previsão média nacional de cidadãos por brigada por dia era 69. No entanto, províncias

como Sofala, Nampula e cidade de Maputo tinham uma previsão de quase 90 cidadãos por brigada por dia, enquanto Gaza tinha apenas 38. Sabendo que, por exemplo, a impressora de cartões de eleitor deve ser limpa a cada 400 cartões impressos, em média uma impressora em Nampula teria que ser limpa a cada 4 dias, enquanto em Gaza teria que ser limpa a cada 10 dias.

Tabela 2: Previsão de Eleitores a Inscrever por Brigada de Recenseamento

Província	Previsão	Brigadas	Previsão global por brigada	Previsão diária por brigada
C. Maputo	728 946	196	3 719	83
P. Maputo	1 283 336	409	3 138	70
Gaza	517 020	306	1 690	38
Inhambane	530 076	237	2 237	50
Sofala	943 211	236	3 997	89
Manica	732 063	253	2 894	64
Tete	861 843	299	2 882	64
Zambezia	1 429 873	416	3 437	76
Nampula	1 474 465	371	3 974	88
Cabo Delgado	740 538	242	3 060	68
Niassa	680 254	227	2 997	67
Total	9 921 625	3 192	3 108	69

Terminado o recenseamento, a média nacional de cidadãos por brigada por dia baixou de 69 para 61, mas os desequilíbrios entre províncias permaneceram. Por exemplo, enquanto cada brigada e o seu *kit* recenseou por dia uma média de 78 eleitores

em Nampula, em Gaza recenseou apenas metade. Portanto, a pressão e o desgaste sobre as brigadas de Nampula e os seus *kits* foi o dobro de Gaza.

Tabela 3: Eleitores Inscritos por Brigada de Recenseamento

Província	Inscritos	Brigadas	Inscritos por brigada	Inscritos diários por brigada
C. Maputo	635 287	196	3 241	72
P. Maputo	1 096 281	409	2 680	60
Gaza	538 115	306	1 759	39
Inhambane	423 932	237	1 789	40
Sofala	808 162	236	3 424	76
Manica	698 781	253	2 762	61
Tete	729 962	299	2 441	54
Zambezia	1 267 473	416	3 047	68
Nampula	1 295 924	371	3 493	78
Cabo Delgado	759 601	242	3 139	70
Niassa	470 287	227	2 072	46
Total	8 723 805	3 192	2 733	61

Durante o exercício de recenseamento eleitoral de 2023, cada brigada foi composta por três membros, dos quais um supervisor, um entrevistador e um responsável pela inserção dos dados. As brigadas foram constituídas por moçambicanos maiores de 18 anos, recrutados pelo STAE, através de concurso público, com base no respetivo currículo, selecionados por um júri constituído pelo diretor de distrito ou cidade e pelos diretores adjuntos de distrito ou cidade do STAE, que decidem, por consenso e, na ausência de consenso, por votação. Tem havido críticas recorrentes de que a grande maioria dos recrutados são provenientes dos Conselhos Provinciais e Distritais da Juventude e da OJM.

O STAE estabeleceu previsões de recenseamento dos eleitores

para cada província, distrito e município. Estas previsões basearam-se nas projeções do Instituto Nacional de Estatística (INE) para a população em idade eleitoral em 2023, com base no Censo Geral da População de 2017. As previsões provinciais e distritais, enviadas pelo STAE Central a todas as suas direções provinciais em 22 de Fevereiro de 2023, nunca foram formalmente publicadas pela administração eleitoral.

No conjunto dos 62 distritos mais a cidade de Maputo, de acordo com as projeções do INE, adotadas pelo STAE, em 2023 há 9.877.929 cidadãos em idade eleitoral. Para os 65 municípios, este número é 5.243.437.

Tabela 4: Previsão de Eleitores a Inscrever por Distrito e por Município

Previsão de eleitores a inscrever - 2023		
Províncias	Previsão Distrital	Previsão Municipal
Niassa	680 254	270 050
Cabo Delgado	696 842	317 270
Nampula	1 474 465	808 091
Zambézia	1 429 873	357 211
Tete	861 843	347 736
Manica	732 063	376 254
Sofala	943 211	553 668
Inhambane	530 076	224 214
Gaza	517 020	186 130
Maputo P	1 283 336	1 073 867
Maputo C	728 946	728 946
TOTAL	9 877 929	5 243 437

As previsões usadas pelo STAE não estão desagregadas por género ou por grupo etário nem por deficiência. No entanto, com base nas projeções do INE, é possível fazer essa desagregação:

dos 9.877.929 cidadãos em idade eleitoral, 53,2% são mulheres, 58,4% são jovens (18 a 35 anos) e 2,7% são pessoas com deficiência.

Tabela 5: Previsão de Eleitores a Inscrever por Género por Província

Previsão de cidadãos em idade eleitoral por género - 2023					
	Previsão	Mulheres	%	Homens	%
Niassa	680 254	359 310	52,8%	320 944	47,2%
Cabo Delgado	696 842	366 746	52,6%	330 096	47,4%
Nampula	1 474 465	770 333	52,2%	704 132	47,8%
Zambézia	1 429 873	768 415	53,7%	661 458	46,3%
Tete	861 843	444 946	51,6%	416 897	48,4%
Manica	732 063	385 509	52,7%	346 554	47,3%
Sofala	943 211	488 667	51,8%	454 544	48,2%
Inhambane	530 076	297 984	56,2%	232 092	43,8%
Gaza	517 020	299 833	58,0%	217 187	42,0%
Maputo P	1 283 336	689 130	53,7%	594 206	46,3%
Maputo C	728 946	381 011	52,3%	347 935	47,7%
TOTAL	9 877 929	5 251 884	53,2%	4 626 045	46,8%

Tabela 6: Previsão de Eleitores Jovens a Inscrever por Província

Previsão de cidadãos em idade eleitoral entre 18 e 35 anos (jovens) - 2023			
Província	Previsão Total	Previsão 18 - 35	
Niassa	680 254	416 276	61,2%
Cabo Delgado	696 842	389 169	55,8%
Nampula	1 474 465	876 351	59,4%
Zambézia	1 429 873	867 427	60,7%
Tete	861 843	532 319	61,8%
Manica	732 063	460 107	62,9%
Sofala	943 211	586 612	62,2%
Inhambane	530 076	270 959	51,1%
Gaza	517 020	278 676	53,9%
Maputo P.	1 298 450	709 986	54,7%
Maputo C.	728 946	391 721	53,7%
TOTAL	9 893 043	5 779 603	58,4%

O conflito em Cabo Delgado, que tem provocado a deslocação de um grande número de cidadãos dentro da província e para províncias vizinhas, colocou um grande desafio às autoridades eleitorais, tanto em termos da realização das operações de recenseamento nas zonas diretamente afetadas pelo conflito, mais particularmente no distrito de Mocímboa da Praia, como o desafio de recensear os deslocados, que, por definição, não podiam recensear-se nos postos mais próximos da sua residência habitual.

Em relação às operações de recenseamento no distrito de Mocímboa da Praia, a administração eleitoral decidiu, prudentemente, realizá-las apenas dentro do perímetro da autarquia de Mocímboa da Praia. A administração eleitoral decidiu igualmente, e de forma pragmática e inclusiva, que os deslocados podiam recensear-se nos postos de recenseamento das zonas onde se encontravam a residir no período do recenseamento.

3.3. Tecnologia do Recenseamento Eleitoral

O recenseamento eleitoral foi realizado com recurso a *kits* de recenseamento biométrico móvel digital, para responder ao requisito legal que obriga à elaboração dos cadernos eleitorais por meios eletrónicos. O equipamento informático foi utilizado desde a recolha de dados no terreno até ao armazenamento e limpeza de dados e compilação dos cadernos definitivos.

Os *kits* de recenseamento usados em 2023 foram uma combinação de *kits* do ciclo de 2018/2019, submetidos a uma atualização, e *kits* novos adquiridos em 2022/2023. Não existe informação pública sobre o número de cada tipo de *kit*.

Os *kits* continham:

- Um *laptop*: Ele hospeda o *software* de registo do eleitor, bem como os *drivers* para gerir equipamentos periféricos descritos abaixo;
- Um *scanner* de impressões digitais: Capta imagens de todos os dez dedos;
- Uma câmara digital – para captar fotografias do rosto em alta resolução;
- Um ecrã para assinatura digital: Utilizado tanto para captar a assinatura digital, quanto como ecrã de exibição de dados para controlo pelo cidadão durante a captação dos seus dados biográficos;
- Duas impressoras: Uma impressora para o boletim de inscrição e uma para imprimir o Cartão de Eleitor em PVC;
- Fontes de alimentação: Uma bateria externa, integrada ao estojo do *kit*, que permitia cerca de oito horas de uso contínuo. O sistema de bateria era recarregado usando energia elétrica, *kits* de energia solar ou geradores. Os *kits* de energia solar incluíam painéis, carregador/inversor e uma bateria.

Os *kits* contêm um *software* biométrico de recenseamento eleitoral, que realiza o processo de registo em etapas:

- i. Captação de impressões digitais: As impressões digitais captadas podem ser comparadas com os registos do *kit*, para se evitar registos múltiplos. O *software* foi programado para permitir que não seja obrigatória a captação de todas as dez impressões digitais, para acomodar certas categorias de pessoas, cujas impressões digitais são de difícil captação.
- ii. Captação de foto: O *software* corta automaticamente a foto para o formato de documento de identificação.
- iii. Captação de dados pessoais: Esta é feita através de *inputs* alfanuméricos. Um conjunto de campos foi definido como obrigatório no *software* e, portanto, um operador não pode salvar uma inscrição sem captar os detalhes desses campos, que incluem o nome, o número do bilhete de identidade ou forma de identificação alternativa, data e local de nascimento, endereço de residência e os detalhes do posto de recenseamento.
- iv. Captação da assinatura: O último item a ser captado é a assinatura, a menos que o cidadão não saiba ou não possa assinar.
- v. Impressão do Boletim de Inscrição
- vi. Impressão do Cartão de Eleitor

A tecnologia de recenseamento eleitoral foi suficientemente robusta e cumpriu os requisitos da administração eleitoral, exceto no que se refere à captação da fotografia de idosos e de pessoas com albinismo.

Uma limitação observada é a falta de um Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais (AFIS) para a deduplicação de inscrições. Uma vez que já se investiu em *kits* de registo biométrico, a implementação de um AFIS seria o próximo passo natural para utilizar plenamente as impressões digitais registadas nos *kits* para melhor eliminar nos cadernos eleitorais inscrições múltiplas.

3.4. Operações do recenseamento eleitoral

O recenseamento eleitoral decorreu ininterruptamente durante 45 dias, das 8H00 às 16H00, dos dias 20 de Abril a 16 de Maio, tendo o horário diário de funcionamento passado a ser das 7H00 às 17H00 de 17 de Maio a 1 de Junho; das 7H00 às 22H00 no dia 2 de Junho e das 7H00 às 24H00 no dia 3 de Junho.

Nos 45 dias do recenseamento eleitoral, os 68 observadores do Consórcio Eleitoral “Mais Integridade” observaram cerca de 62 mil atos de inscrição de cidadãos nos cadernos de eleitores, através de 4.200 visitas efetuadas a 918 postos de recenseamento, em 27 municípios, ou seja, em pelo menos 50% dos postos existentes nas circunscrições autárquicas. As constatações que serão aqui relatadas são válidas apenas para os postos visitados pelas nossas equipas de observação. Tais constatações são referentes aos seguintes aspectos: acreditação e acesso dos observadores aos postos de recenseamento (3.4.1), operacionalidade, condições e ambiente de funcionamento e eficiência (3.4.2), elegibilidade para inscrição (3.4.3), inclusividade (3.4.4), fiscalização e reclamações dos fiscais dos partidos (3.4.5), segurança (3.4.6), acesso à informação (3.4.7) e comportamentos irregulares e ilícitos (3.4.8).

3.4.1. Acreditação e acesso dos observadores aos postos de recenseamento

No dia 20 de Abril, à hora do início do recenseamento eleitoral, apenas 18 dos 68 observadores tinham sido credenciados pelas respectivas Comissões Provinciais de Eleições (CPEs), por demora no processamento dos respetivos pedidos pelas autoridades eleitorais. O processo de credenciação dos observadores só foi concluído no dia 27 de Abril, o que prejudicou a observação da fase inicial do recenseamento.

Durante os 45 dias do processo, em geral, os observadores tiveram livre acesso aos postos de recenseamento visitados e à informação necessária para a realização do seu trabalho, salvo algumas exceções, em que as brigadas de recenseamento impediram o acesso dos observadores, ou limitaram o tempo de permanência nos postos ou, ainda, recusaram-se a prestar informações. Estas exceções ocorreram em apenas 1,4% das visitas efetuadas.

No dia 3 de Junho, último dia do recenseamento, registou-se um e único caso de detenção de observadores durante o período de recenseamento. Dois observadores do Município de Angoche, província de Nampula, foram detidos pela Polícia da República de Moçambique (PRM) no posto de recenseamento eleitoral “EPC Mussorir”, às 21H15, por terem tirado fotografias na sala onde funcionava o posto e que, no momento, a menos de 3 horas do encerramento, encontrava-se sem brigadistas e com música em volume alto, embora houvesse vários cidadãos à espera de serem recenseados.

À chegada ao Posto, os observadores foram informados que os brigadistas estavam a jantar, tendo entrado em contacto com o agente da PRM no local para dar início às actividades de observação. No entanto, um grupo de cidadãos desconhecidos acusou os observadores de terem cometido um crime, por tirarem fotos, e o agente da PRM decidiu deter os observadores, assim como confiscar o seu material de trabalho.

Os observadores ficaram detidos no Comando Distrital da PRM de Angoche cerca de 2 horas, das 21H32 até às 23H38, e só foram soltos, com o seu material de trabalho, após uma intervenção do coordenador provincial do Consórcio junto ao diretor distrital do STAE e ao comandante distrital da PRM, em Angoche. A captação de fotografias nos postos de recenseamento não é proibida por lei.

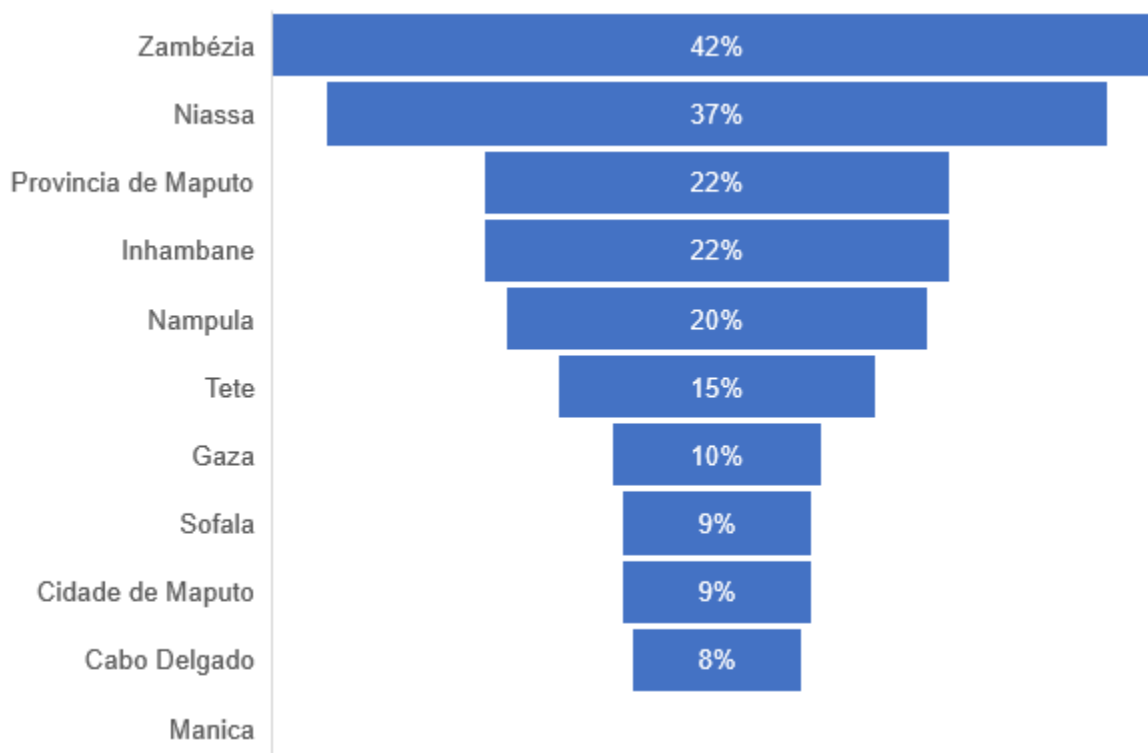
3.4.2. Operacionalidade, condições e ambiente de funcionamento e eficiência

As equipas de observação notaram que grande maioria (90%) dos postos visitados tinha condições básicas de funcionamento, embora cerca de 10% tenham sido considerados demasiado pequenos ou vulneráveis a situações de mau tempo.

Embora a esmagadora maioria das visitas efetuadas pelos observadores (99,9%) tenha encontrado os postos de recenseamento abertos, cerca de 20% das visitas encontraram postos com equipamento avariado ou com falta de material. Mais de metade destes casos (56%) deveu-se à avaria da impressora dos cartões de eleitor. Em alguns casos, estas interrupções de funcionamento duraram poucas horas, mas noutros arrastaram-se durante vários dias, o que provocou desistência de muitos eleitores, com impacto nos níveis de recenseamento nos municípios onde este problema foi mais agudo, como, por exemplo, no município de Nampula.

É de salientar que o relatório da CNE sobre o recenseamento-piloto já tinha indicado que a sujidade dos canais das impressoras tinha levado à interrupção da impressão dos cartões de eleitor naquele período e, por isso, alertara para a necessidade de haver *kits* de limpeza das impressoras em quantidade suficiente, para garantir que as impressoras fossem limpas ao fim de cada 400 impressões, conforme é recomendado pelo fabricante do equipamento.

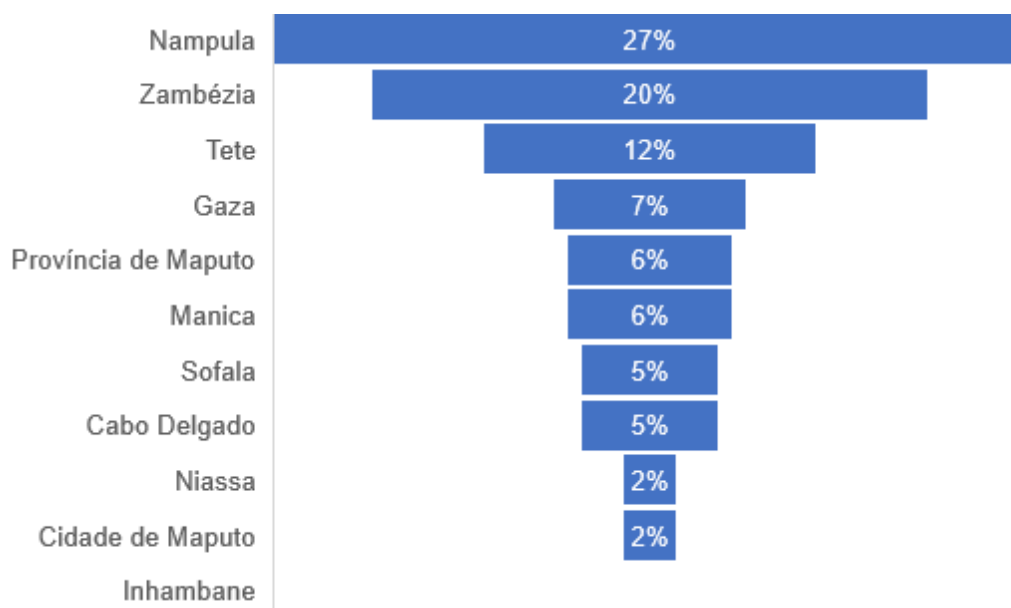
Gráfico 1: Visitas em cada província com operações interrompidas por avaria de equipamento ou falta de material



A falta de observância deste procedimento de limpeza a cada 400 impressões talvez tenha sido uma das causas destas interrupções, que fizeram com que 11% dos cidadãos inscritos duran-

te as visitas dos observadores não recebessem os seus cartões no dia da inscrição.

Gráfico 2: Inscritos observados em cada província que não receberam o cartão no mesmo dia



Uma outra deficiência identificada durante o recenseamento-piloto e especificamente notada no respectivo relatório de avaliação da CNE, como uma deficiência a nível do *software*, foi a dificuldade na captação de fotografias de idosos. No entanto, apesar de ter havido conhecimento deste problema pelo menos um mês antes de o recenseamento começar, a dificuldade na captação de fotografias de idosos persistiu durante pelo menos os primeiros 30 dias do recenseamento, tendo causado sérios transtornos a cidadãos deste faixa etária, sendo que muitos tiveram que ir repetir o processo de inscrição durante vários dias seguidos, até conseguirem ter a sua fotografia captada. Também ocorreram dificuldades na captação de imagens de pessoas com albinismo.

Em geral, as brigadas dos postos visitados tinham um domínio razoável da operação do equipamento e da gestão do processo de inscrição. Do total de brigadas observadas, apenas 3% foram considerados como tendo um fraco domínio. No entanto, este número era bastante mais elevado nas duas primeiras semanas do recenseamento (cerca de 10%), mas foi decrescendo à medida que os brigadistas foram ganhando experiência e familiarizando-se com o equipamento e o processo. Cerca de 2/3 dos casos de fraco domínio foram referentes à inserção de dados no computador.

Nos postos de recenseamento visitados pelas equipas de observação, o tempo médio de processamento de cada cidadão inscrito foi de 7 minutos, uma média que se manteve inalterada ao longo das 6 semanas do recenseamento.

Das quase 1000 visitas realizadas aos postos de recenseamento à hora do fecho diário do trabalho, metade tinha fila de cidadãos por atender. Em cerca de 2/3 desses casos, foram distribuídas senhas para garantir prioridade no atendimento no dia seguinte.

3.4.3. Elegibilidade para inscrição

Durante as visitas aos postos de recenseamento, as equipas de observação testemunharam cerca de 1500 casos (equivalente a apenas 2% de todos os cidadãos inscritos durante as visitas aos postos) de cidadãos a quem foi recusada a inscrição.

As principais razões para a exclusão do processo de inscrição foram: não terem formas de identificação aceitáveis (34%), não serem residentes da área de cobertura do posto (20%), não serem residentes do município (19%) e serem menores (5%).

3.4.4. Inclusividade

Cerca de 17% dos postos visitados eram fisicamente inacessíveis a pessoas com deficiência, sobretudo por estarem localizados em locais elevados sem rampas de acesso, ou por estarem rodeados por terrenos desnivelados.

Há quatro categorias de cidadãos com prioridade no processo de inscrição no recenseamento eleitoral: mulheres grávidas, mulheres com bebés de colo, pessoas com deficiência e idosos. Em 14% das visitas efetuadas pelos observadores, pelo menos uma destas categorias não estava a ter prioridade. A categoria mais afetada pela falta de prioridade foi a das mulheres com bebés de colo (falta de prioridade em 19% das visitas), seguida das mulheres grávidas e dos idosos (13%) e das pessoas com deficiência (7%).

A composição das brigadas de recenseamento demonstrou uma presença notável de mulheres e jovens, pelo que é de elogiar o esforço feito pelas autoridades eleitorais neste sentido. É também de reconhecer o esforço de incluir pessoas com deficiência

nas brigadas, embora haja espaço para uma maior inclusão. Do total de brigadistas encontrados nas visitas aos postos de recenseamento, 62% eram mulheres, 87% eram jovens (entre 18 e 35 anos) e 1,8% eram pessoas com deficiência.

Entretanto, no que diz respeito aos fiscais dos partidos presentes durante as visitas dos observadores, o esforço de inclusão, pelo menos a nível do género, foi fraco: apenas 31% dos fiscais eram mulheres.

3.4.5. Fiscalização e reclamações dos fiscais dos partidos

Os três partidos políticos com representação parlamentar tiveram fiscais numa percentagem significativa dos postos de recenseamento visitados pelas equipas de observação, mas houve diferenças notáveis entre os mesmos no nível de cobertura dos postos. A Frelimo tinha fiscais em 90% das visitas, a Renamo, em 74% e o MDM, em 54%. Fiscais de um quarto partido, o AMUSI, foram observados em vários postos de recenseamento das províncias de Nampula e Zambézia, em cerca de 9% do total das visitas efetuadas.

As equipas de observação testemunharam relativamente poucas reclamações apresentadas pelos fiscais dos partidos políticos: cerca de 320 reclamações em 4.200 visitas.

A Renamo foi o partido que mais reclamações apresentou (65%), seguida do MDM (18%) e da Frelimo (15%).

3.4.6. Segurança

Durante o período de funcionamento dos postos de recenseamento, a PRM providenciou uma boa cobertura de segurança aos postos de recenseamento visitados pelas equipas de observação e teve, em geral, uma atuação discreta. A presença de agentes da PRM foi visível em 94% das visitas efetuadas e, em 96% dos casos, a sua presença foi descrita pelos observadores como discreta.

No entanto, a segurança dos materiais e equipamentos e dos dados nestes contidos, fora do período de funcionamento dos postos de recenseamento, nem sempre foi garantida. Houve casos de acesso indevido aos materiais e equipamentos e aos dados nestes contidos no período noturno e relatos de equipamento e materiais guardados em residências privadas.

Houve igualmente casos de furto noturno de equipamento em postos de recenseamento por negligência ou conivência do agente da PRM que guarnecia o local.

3.4.7. Acesso à informação

Durante o recenseamento eleitoral de 2018, o STAE publicou e disseminou de forma ampla e sistemática dados preliminares semanais, desagregados por género e por província e distrito, e,

logo no fim do período de recenseamento, publicou e disseminou os resultados preliminares desagregados da mesma forma, mas incluindo ainda o nível municipal.

Diferentemente da abertura e transparência de 2018, em 2023, dados preliminares foram partilhados em intervalos irregulares, de forma *ad hoc* e restrita e desagregados apenas por género e província. Os dados cumulativos preliminares dos 45 dias do recenseamento, compilados a 4 de Junho pelo STAE, incluem a desagregação até ao nível municipal, mas sem desagregação por género a este nível. Estes dados também não foram amplamente publicados. Tal como em anos anteriores, os dados do recenseamento continuam a não ser desagregados por grupo etário nem por deficiência.

Apesar de as brigadas terem sido instruídas a informar os inscritos sobre o período de exposição pública e verificação dos cadernos de eleitores, esta informação só foi sistematicamente providenciada aos eleitores inscritos em 19% das visitas efetuadas pelas equipas de observação. Em quase 2/3 das visitas, as brigadas não deram nenhuma informação e noutros 19% esta informação foi partilhada apenas ocasionalmente.

Em vários municípios, as equipas de observação reportaram que os cidadãos e as autoridades locais e comunitárias não tiveram informação sobre as datas de funcionamento dos postos de recenseamento temporários, operados por brigadas móveis de acordo com um calendário específico. Isto criou situações em que os cidadãos, por desconhecimento, deslocaram-se a esses postos fora do calendário e encontraram-nos encerrados, ficando sem saber quando deviam regressar aos mesmos.

Foram observados e registados casos em que cidadãos sem documentos de identificação não foram informados pelas brigadas que podiam comprovar a sua identidade através de testemunhas e assim foi-lhes impedida a inscrição.

Houve vários casos em que membros das brigadas de recenseamento, alegando “orientações superiores” ou falta de permissão expressa dos seus superiores, recusaram-se a fornecer informações aos observadores, em clara violação dos direitos dos observadores e das obrigações da administração eleitoral plasmados na legislação eleitoral.

Para além dos problemas verificados na estruturação da informação e dos dados eleitorais, e olhando ainda para os mecanismos de disponibilização de informação, notou-se que os órgãos eleitorais exploraram muito pouco os espaços de comunicação. Embora a CNE não tenha um sítio na Internet para a disponibilização imediata de dados e o seu arquivo para consulta, possui uma página no Facebook (<https://web.facebook.com/CNE.STAE.Mocambique>) com cerca de 14 mil seguidores, na qual, durante as onze semanas de duração do processo de recenseamento eleitoral, desde o início até à publicação dos dados finais, fez apenas 13 publicações ligadas a esse processo, das quais dez foram sobre a educação cívica eleitoral e três sobre a atualização de dados do recenseamento eleitoral. Considerando as características e as vantagens comunicativas das redes sociais, a CNE fez um baixo aproveitamento dessas plataformas, assim como fez um baixo investimento para garantir um maior alcance da página, do ponto de vista das audiências.

Do ponto de vista da prestação de informação de interesse público através da comunicação social, a CNE organizou algumas conferências de imprensa: a primeira, no lançamento do recenseamento eleitoral; a segunda e terceira, no processo de divulgação dos dados dos 10 dias e dos 17 dias, respetivamente; e a última, no balanço do processo de recenseamento. De forma esporádica, por iniciativa da comunicação social, a CNE foi prestando informações diversas em espaços de eventos participados, entrevistas, programas de debate e reuniões públicas, cobertos por jornalistas. Considerando a relevância e os dados de interesse público na posse da CNE, era expectável a realização de mais conferências de imprensa ou a publicação de comunicados detalhados sobre as incidências semanais do recenseamento.

Mesmo com o registo de diversos ilícitos eleitorais e diversas publicações feitas pelos cidadãos nas redes sociais, a CNE foi pouco proactiva em produzir esclarecimentos públicos sobre a veracidade das informações, prestando esclarecimentos públicos em somente duas ocasiões: na primeira, o Presidente da CNE reagiu ao facto de os cidadãos usarem as redes sociais para reportarem a morosidade, a avaria das máquinas e as filas longas no recenseamento, buscando dissuadir o uso destes canais para a exposição dos problemas; num segundo momento, o Presidente da CNE interveio na comunicação social para anunciar a medida de suspensão do Director do STAE do distrito da Beira, em virtude de denúncias feitas sobre os grupos de WhatsApp que ele teria criado para manipular e comprometer a integridade do processo.

Um outro aspecto a notar é a centralidade da produção e divulgação da informação. Por exemplo, o único canal acessível da CNE (Facebook) oferece dados e informações de eventos e acções dos órgãos centrais, sem informação relevante sobre os acontecimentos a nível provincial e distrital. Por outro lado, jornalistas formados pela CNE e pelo MISA queixaram-se, ao longo das formações realizadas, do facto de as CPE e CDE não aceitarem providenciar informações sobre os factos que ocorrem localmente, remetendo sempre os esclarecimentos para o nível central.

Na segunda semana do recenseamento, concretamente a partir de 3 de Maio de 2023, os órgãos de administração eleitoral passaram a condicionar a cobertura de qualquer actividade da administração eleitoral à credenciação de jornalistas pelo STAE. De acordo com a informação que circulou nas redes sociais digitais e confirmada pelo MISA junto à CNE, “só será permitida a cobertura dos eventos ou actividades dos órgãos eleitorais aos jornalistas que estiverem devidamente credenciados ou portadores de uma credencial emitida pelo STAE”. Isto representa uma grave violação da liberdade de imprensa e do direito à informação. À luz da Constituição e da Lei de Imprensa, a cobertura, por exemplo, de uma conferência de imprensa dos órgãos eleitorais não carece de credenciação pelo STAE. Pelo contrário, os jornalistas têm direito ao livre acesso e permanência em lugares públicos onde se torne necessário o exercício da profissão, não devendo ser detidos, afastados ou, por qualquer forma, impedidos de desempenhar a respectiva missão no local onde seja necessária a sua presença como profissionais de informação (Artigo 27 da Lei 18/91 de 10 de Agosto, Lei de Imprensa).

3.4.8. Comportamentos irregulares e ilícitos

Os comportamentos irregulares e ilícitos constatados e que serão aqui descritos são os seguintes: (i) prioridades ilegais, (ii) operações fora das horas normais do recenseamento, (iii) postos a funcionar em locais ilegais e guarda de equipamento e material em residências privadas, (iv) mobilização e transporte de cidadãos de fora das áreas municipais para se recensearem dentro das áreas municipais, (v) recusa ilícita de inscrição de eleitores e (vi) criação de um grupo de WhatsApp a nível do STAE da Beira para planear e cometer ilícitos eleitorais, no âmbito do recenseamento.

(i) Prioridades ilegais

Em todos os municípios observados, à excepção dos localizados nas províncias de Inhambane, Gaza e Maputo e na cidade de Maputo, logo no início do recenseamento apareceram nos postos de recenseamento as chamadas “listas de prioridade” de cidadãos que deveriam ter prioridade no processo de inscrição. Estas listas eram principalmente de professores, enviadas aos postos de recenseamento por directores das escolas, células do partido Frelimo na função pública e secretários de bairros, e de pessoas escolhidas pelos secretários de bairro por estarem associadas ao partido Frelimo. Nenhuma destas categorias de cidadãos tem prioridade aos olhos da lei, o que foi vincado pela administração eleitoral quando, publicamente, vários dias depois do início do recenseamento, ordenou a cessação do uso dessas listas. No entanto, até à quinta semana do recenseamento ainda havia relatos do uso de “listas de prioridade”, embora de forma mais esporádica, sobretudo nos municípios das províncias de Nampula e em Alto Molócue, Gurue e Morrumbala, na província da Zambézia. Embora sem listas, na província de Sofala houve casos de funcionários públicos, como por exemplo funcionários alfandegários, que apareceram em grupo e tiveram prioridade.

Nos municípios das regiões centro e norte do país, os observadores reportaram a interrupção da inscrição dos cidadãos logo que os cidadãos constantes da “lista de prioridades” desse dia tivessem concluído a sua inscrição, alegando-se avaria das máquinas. Em alguns postos de recenseamento, esta prática prolongou-se por vários dias seguidos, levando muitos cidadãos a desistirem do recenseamento.

Para além da priorização ilegal de certos cidadãos, nalguns postos de recenseamento da cidade de Nampula, exigia-se a cidadãos jovens uma declaração das autoridades do bairro para poderem recensear-se. Este é um requisito ilegal, pois não consta da lista dos requisitos estabelecidos por lei. Esta prática foi recorrente em vários municípios do país, sobretudo durante a primeira semana do recenseamento, mas, no caso da cidade de Nampula, foi observada, pelo menos, até à terceira semana.

Uma consequência desta prática do uso de “listas de prioridade” é a garantia de que o grosso dos membros e apoiantes do partido Frelimo consegue recensear-se e a desmobilização dos cidadãos cuja tendência política não é formalmente pró-Frelimo. Uma outra consequência é a concentração dos eleitores formal-

mente da Frelimo nos mesmos cadernos e, conseqüentemente, nas mesmas mesas de voto, o que permitirá à Frelimo, no dia da votação, monitorar o processo e, assim, influenciar a taxa de participação e a opção de voto dos seus membros.

Para além das listas de prioridade, e face à demora e às grandes filas por estas provocadas, brigadistas, fiscais de partidos e agentes da PRM, em vários postos de recenseamento, usaram da sua posição para dar prioridade a seus familiares e amigos ou, no caso de brigadistas e agentes da PRM, para facilitarem o recenseamento de certos cidadãos em troca de suborno.

(ii) Operações fora das horas normais do recenseamento

O Director distrital do STAE de Ribáuè realizou a inscrição ilegal de cidadãos no Posto Administrativo de Lapala na noite de 6 de Maio. Foram cerca de 20 pessoas recenseadas por volta das 21h, na residência do Primeiro Secretário Distrital do Partido Frelimo, para onde o director distrital do STAE tinha transportado o material e equipamento necessários. Em consequência disso, foi demitido e está em processo a instauração de um processo-crime contra ele. Ainda relacionado com este caso, um supervisor e um brigadista foram afastados.

No município da Matola, três máquinas, pertencentes ao Posto de Recenseamento do Instituto de Formação de Professores da Matola C e ao Instituto de Formação de Educadores de Adultos, registaram eleitores durante as noites de 8, 11 e 12 de Maio, de acordo com o Boletim do CIP, com base em queixas submetidas à administração eleitoral pelo Partido Renamo.

Em vários distritos, incluindo Gurué, Nacala-Porto e Matola, houve impressão de cartões de eleitores fora das horas normais de funcionamento dos postos, alegadamente para dar vazão ao alto número de cartões por imprimir, por causa de avarias das impressoras e evitar interromper novas inscrições para imprimir os cartões nas horas normais de funcionamento. Embora bem-intencionada, esta é uma prática ilegal e a CNE mandou suspendê-la.

(iii) Postos a funcionar em locais ilegais e guarda de equipamento e material em residências privadas

Foi denunciado o funcionamento de postos em locais proibidos por lei, nomeadamente locais de culto (Matola – bairro do Infulene) e residências particulares (Ilha de Moçambique).

Segundo o boletim do CIP 69, de 7 de Maio de 2023 e o boletim do CIP 75, de 14 de Maio de 2023, na sequência de denúncias de fiscais de partidos políticos da oposição, foi encontrado equipamento em residências que se supõe serem de autoridades dos bairros e de dirigentes de partidos políticos. Por exemplo, foi encontrado o equipamento das brigadas de recenseamento do campo de Ndlavela, no posto administrativo de T3, e de Bunhiça, na Machava, em residências privadas supostamente de chefes de quarteirões. Na cidade de Chókwè, província de Gaza, alguns *mobiles* pernoveram nas residências dos chefes de localidade.

(iv) Mobilização e transporte de cidadãos de fora das áreas municipais para se recensearem dentro das áreas municipais

Foi também denunciado e interceptado por fiscais de partidos da oposição na cidade da Matola o transporte de 50 cidadãos de fora daquele município – alegadamente membros do Partido Frelimo do distrito da Moamba, para se recensearem dentro do município da Matola. Os detalhes podem ser encontrados no Boletim do CIP nr. 72, de 10 de Maio de 2023.

No município de Morrumbala, já após o término do recenseamento, quarenta professores foram acusados, julgados e condenados por inscrição ilegal naquele município, por não serem residentes naquele território. Os seus nomes constavam das listas de prioridade entregues às brigadas de recenseamento eleitoral pelo Partido Frelimo. Foram igualmente acusados, julgados e condenados três supervisores de brigadas de recenseamento por inscreverem ilegalmente os professores. O caso prossegue os seus trâmites, através de um recurso interposto pelo delegado do IPAJ, que assiste os professores.

No distrito de Mopeia, uma mulher nele residente foi condenada por também se ter registado ilegalmente em Morrumbala. Todos os envolvidos foram condenados a penas de três a cinco meses de prisão, convertidas em multas equivalentes a três a cinco salários mínimos mensais. Cada um dos professores, incluindo a cidadã do distrito de Mopeia, foi condenado a pagar três salários mínimos (27 mil meticais). Os três supervisores foram condenados a pagar quantias equivalentes a cinco salários mínimos acrescidos de dez por cento (50 mil meticais).

Na província de Gaza, houve um caso que envolveu 2 membros de uma comissão distrital que, alegadamente, teriam promovido as suas inscrições fora dos seus locais habituais de residência. Recolhida a prova testemunhal, através das autoridades do bairro, para comprovar a residência de ambos, apurou-se que um estava regularmente inscrito e o outro foi condenado, porque proferiu declaração falsa em relação à sua residência.

(v) Recusa ilícita de inscrição de eleitores

De acordo com o Integrity Magazine de 9 de Agosto de 2023, em Quelimane, a supervisora da brigada afeta à EPC Samora Machel foi condenada a 6 meses de prisão e 10 mil meticais de multa, por recusar ilegalmente a inscrição de eleitores. Este é um dos 10 processos que já conheceram o seu desfecho na Zambézia, relacionados com o recenseamento eleitoral de 2023. Ao todo, foram levantados 25 processos naquela província, por alegados ilícitos eleitorais durante o recenseamento, dos quais 12 foram absolvidos, por insuficiência de provas. Decorrem ainda 3 processos-crime, dos quais dois já estão em Tribunal e um em instrução preparatória.

(vi) Criação de um grupo de WhatsApp a nível do STAE da Beira para planejar e cometer ilícitos eleitorais, no âmbito do recenseamento

Foi denunciada na comunicação social, com evidências, a exis-

tência de um grupo de WhatsApp, alegadamente criado pelo Director Distrital do STAE na Beira, para planear e executar atos que facilitassem a inscrição de membros da Frelimo e dificultassem a inscrição de outros eleitores, cuja lealdade à Frelimo não pudesse ser garantida. Membros da CNE exigiram a demissão desse Director Distrital e o Presidente da CNE chegou a assinar uma decisão nesse sentido, mas o STAE afirmou que tal decisão teria que ser precedida de uma averiguação em sede de processo disciplinar. Eventualmente, foi-lhe levantado um processo disciplinar e o caso também foi remetido à Procuradoria Distrital para possível procedimento criminal.

3.5. Exposição dos cadernos de eleitores

Decorreu de 5 a 8 de Junho o período de exposição dos cadernos de eleitores para eventuais reclamações dos eleitores inscritos e dos partidos políticos. Durante este período, os eleitores podiam solicitar a correção de dados e a emissão de um novo cartão com os dados corrigidos. Para tal, era necessário que os cadernos de eleitores estivessem impressos e disponíveis para consulta e que os computadores onde foram efetuadas as inscrições e as respetivas impressoras estivessem disponíveis e funcionais.

Durante este período, as equipas de observação realizaram cerca de 540 visitas a postos de recenseamento permanentes. Em 14% dos casos, os observadores encontraram os postos encerrados, sem nenhum membro da brigada presente.

Das 460 visitas em que os postos estavam abertos, em 24 (5%) não havia cadernos disponíveis para consulta, por impossibilidade de impressão dos mesmos.

Em mais de metade das visitas efetuadas a postos abertos e com cadernos expostos, apareceram eleitores inscritos a solicitar correções dos seus dados, num total de 458 pedidos de correção observados.

No entanto, em cerca de 12% das visitas, os postos não tinham o seu equipamento disponível ou este estava avariado, pelo que

não era possível fazer a retificação dos dados e reimpressão de cartões no local.

3.6. Dados do recenseamento eleitoral

Como indicado acima, contrariamente ao que aconteceu em 2018, em 2023, a administração eleitoral estabeleceu previsões do número de eleitores a serem inscritos em cada província, distrito e município escrupulosamente com base nas projeções do Instituto Nacional de Estatística (INE) para a população em idade eleitoral em 2023, com base no Censo Geral da População de 2017. Embora possam conter algumas deficiências, os dados e projeções do INE são baseados na ciência demográfica e constituem a espinha dorsal das estatísticas oficiais de Moçambique. Como tal, qualquer discrepância significativa entre as projeções do INE e os dados do recenseamento eleitoral numa determinada unidade territorial deve ser cuidadosamente analisada, sob o risco de, caso não seja feita e encontrada a causa de tal discrepância, a credibilidade de um deles ou de ambos ser seriamente comprometida.

A 10 de Julho de 2023, através da sua Deliberação nº 20/CNE/2023, a CNE aprovou os resultados do recenseamento eleitoral de 2023 e o número de mandatos a eleger em cada autarquia. Estes resultados são desagregados por província, distrito e município, mas contrariamente aos dados de 2018 e aos dados provisórios compilados a 4 de Junho pelo STAE, não estão desagregados por género. Abaixo, na Tabela 9, é apresentada a desagregação por género com base nos dados de 4 de Junho.

Um total de 8.723.805 pessoas foram inscritas (taxa de execução de 88,3% - comparada com 89%, em 2018). Destas, 4.817.702 (taxa de execução de 91,4%, comparada com 90,3%, em 2018) foram inscritas nos 65 municípios e serão os elegíveis para votar nas eleições autárquicas de 11 de Outubro de 2023. Todos os 8.723.805 cidadãos registados em 2023 ficam já inscritos para votarem nas eleições gerais e provinciais de 2024.

Tabela 7: Dados do Recenseamento a Nível Distrital Agregados por Província

Recenseamento a nível distrital				
Província	Previsão	Execução		
Niassa	680.254	470.287	69,1%	
Cabo Delgado	696.842	759.601	109%	
Nampula	1.474.465	1.295.924	87,9%	
Zambézia	1.429.873	1.267.473	88,6%	
Tete	861.843	729.962	84,7%	
Manica	732.063	698.781	95,5%	
Sofala	943.211	808.162	85,7%	
Inhambane	530.076	423.932	80%	
Gaza	517.020	538.115	104,1%	
Maputo Província		1.096.281	85,4%	
Maputo Cidade	728.946	635.287	87,2%	
TOTAL	9.877.929	8.723.805	88,3%	

Tabela 8: Dados do Recenseamento a Nível Municipal Agregados por Província

Recenseamento a nível municipal				
Província	Previsão	Execução		
Niassa	270.050	182.181	67,5%	
Cabo Delgado	317.270	368.617	116,2%	
Nampula	808.091	694.605	86%	
Zambézia	357.211	406.405	113,8%	
Tete	347.736	288.855	83,1%	
Manica	376.254	351.375	93,4%	
Sofala	553.668	483.548	87,3%	
Inhambane	224.214	220.048	98,1%	
Gaza	212.245	241.222	113,7%	
Maputo Província	1.073.867	945.559	88,1%	
Maputo Cidade	728.946	635.287	87,2%	
TOTAL	5.269.730	4817.702	90,6%	

Tabela 9: Percentagens de Mulheres e Homens Recenseados a Nível Distrital por Província

Recenseamento a nível distrital – desagregação por género (dados de 4 de Junho)			
Província	Mulheres	Homens	
Niassa	52,9%	47,1%	
Cabo Delgado	51,3%	48,7%	
Nampula	51,9%	48,1%	
Zambézia	53,3%	46,7%	
Tete	52,7%	47,3%	
Manica	53,2%	46,8%	
Sofala	53,4%	46,6%	
Inhambane	60,5%	39,5%	
Gaza	62,5%	37,5%	
Maputo Província	53,7%	46,3%	
Maputo Cidade	51,9%	48,1%	
TOTAL	53,7%	46,3%	

Os números desagregados por distrito mostram que 21 distritos (cerca de 1/3 das unidades geográficas cobertas pelo recenseamento) superaram as suas previsões. Apenas as províncias de Sofala e Inhambane não têm nenhum distrito que tenha ultrapassado os 100%. Já os números desagregados por município mostram que 40 dos 65 municípios (61,5% dos municípios) superaram as suas previsões em graus variados (de 100,3% a 196,4%). Estes 40 municípios estão em todas as províncias.

O total de pessoas inscritas acima das previsões nesses 40 municípios é de cerca de 257.000. Cerca de 60 mil estão em 6 municípios da Zambézia; cerca de 53 mil, em 6 municípios de Cabo Delgado; quase 33 mil, em 5 municípios de Gaza; outros 25 mil,

em 3 municípios da província de Maputo; mais de 20 mil, em 5 municípios de Nampula e outros 20 mil, em 3 municípios de Inhambane e um pouco mais de 18 mil, em 4 municípios de Tete.

Por outro lado, em 25 municípios de todas as províncias, o recenseamento ficou abaixo do previsto, num total de 709 mil pessoas. Mais de 153 mil estão em 3 municípios da província de Maputo; 134 mil, em 3 municípios de Nampula; quase 94 mil, na cidade de Maputo; 93 mil, em 3 municípios do Niassa; 81 mil, em 4 municípios de Sofala; 77 mil, na cidade de Tete e 36 mil, em 2 municípios de Manica.

Tabela 10: Níveis de inscrição acima e abaixo das previsões por município

Municípios com inscrições acima das previsões			
Malema	196,3%		Nampula
Ibo	194,5%		CD
Maganja da Costa	171,6%		Zambézia
Bilene	164,7%		Gaza
Massingir	163,4%		Gaza
Mueda	157,3%		CD
Homoíne	153,9%		Inhambane
Gurué	149,2%		Zambézia
Chiúre	143,6%		CD
Metangula	142,5%		Niassa
Vilankulo	142,5%		Inhambane
Milange	137,9%		Zambézia
Chibuto	134,5%		Gaza
Chókwe	132,8%		Gaza
Moatize	132,2%		Tete
Mandlakazi	128,5%		Gaza
Nhamatanda	128,1%		Sofala
Guro	127,3%		Sofala
Mocuba	124,5%		Zambézia
Quissico	120,0%		Inhambane
Gorongosa	118,0%		Sofala
Ulongué	117,4%		Tete
Boane	116,9%		Maputo P
Marracuene	114,2%		Maputo P
Gondola	113,5%		Manica
Pemba	112,8%		CD
Balama	111,6%		CD
Insaca	109,5%		Niassa
Mossuril	109,2%		Nampula
Nhamayabué	106,2%		Tete
Manica	106%		Manica
Alto Molocue	105,0%		Zambézia
Chitima	104,8%		Tete
Morrumbala	104,5%		Zambézia

Monapo	103,5%	Nampula
Catandica	103,2%	Manica
Montepuez	103,1%	CD
Ilha de Moçambique	100,9%	Nampula
Ribaué	100,7%	Nampula
Manhiça	100,4%	Maputo P
Municípios com inscrições abaixo das previsões		
Lichinga	53,4%	Niassa
Mandimba	65,1%	Niassa
Tete	69,9%	Tete
Cuamba	70,3%	Niassa
Nampula	77,4%	Nampula
Matola	81,3%	Maputo P
Maxixe	81,3%	Inhambane
Beira	81,4%	Sofala
Nacala-Porto	83,4%	Nampula
Angoche	84,3%	Nampula
Chimoio	85,4%	Manica
Inhambane	86,5%	Inhambane
Cidade de Maputo	87,2%	Maputo C
Namaacha	87,8%	Maputo P
Caia	88,4%	Sofala
Marromeu	92,0%	Sofala
Quelimane	92,4%	Zambézia
Macia	92,9%	Gaza
Matola Rio	93,0%	Maputo P
Mocímboa da Praia	94,1%	CD
Dondo	94,6%	Sofala
Xai-Xai	98,1%	Gaza
Marrupa	98,2%	Niassa
Sussundenga	98,8%	Manica
Massinga	99,8%	Inhambane

Vários fatores podem ter contribuído para os níveis de registo de eleitores acima e abaixo das previsões:

Há regiões do país onde, nos últimos anos, ocorreram fluxos migratórios entre distritos, por razões socio-económicas ou de segurança, como, por exemplo, na província de Cabo Delgado.

As projeções do INE não podem necessariamente antever estes fluxos migratórios e, portanto, o número de inscrições pode divergir significativamente das projeções do INE. Podem ser ilustrativos deste cenário os seguintes casos:

Tabela 11: Excesso de inscrições potencialmente por fluxos migratórios inter-distritais

Distrito (município)	Execução distrital	Execução municipal	Execução na área não municipal
Cabo Delgado (103%)			
Pemba	112,8%	112,8%	-
Chiúre	106,6%	143,6%	98,7%
Montepuez	110,3%	103,2%	116,6%
Mueda	109%	157,3%	90%
Ibo	192,9%	194,5%	191,8%
Balama	104,9%	111,6%	103,2%
Tete (85,8%)			
Moatize	110,8%	132,2%	104%
Cahora Bassa (Chitima)	98,3%	104,8%	96,7%
Inhambane (66,7%)			
Vilankulo	91,3%	142,5%	70,8%
Provincia de Maputo (72%)			
Marracuene	107,3%	114%	91,2%

Os aumentos elevados dos números de inscritos nos municípios de Cabo Delgado fizeram com que 4 dos 5 municípios que já existiam em 2018 vissem o número de mandatos das suas assembleias municipais aumentar num total de 32 mandatos, dos quais 14 num só município: Mueda. Estes foram os maiores aumentos de todo o país, tanto a nível de província, como de município.

Quando comparados os níveis de execução do recenseamento

dentro dos municípios com os níveis de execução nas áreas não-municipais do mesmo distrito, nota-se, em vários distritos, que o recenseamento dentro dos respetivos municípios ultrapassou largamente as previsões, mas o recenseamento nas áreas não-municipais teve níveis muito baixos. Tal pode significar que pessoas de fora dos municípios se inscreveram dentro dos municípios. Grande parte dos municípios da Zambézia e de Inhambane parecem demonstrar este fenómeno. Podem ser ilustrativos deste cenário os seguintes casos:

Tabela 12: Excesso de inscrições municipais potencialmente por inscrição de pessoas de áreas não-municipais

Distrito (município)	Execução municipal	Execução na área não municipal
Niassa		
Mecanhelas (Insaca)	109,5%	66,2%
Zambézia		
Gurué	149,2%	63,5%
Milange	137,9%	63,6%
Morrumbala	104,5%	83,8%
Tete		
Angónia (Ulongué)	117,4%	78,1%
Mutarara (Nhamayabue)	106,2%	73,5%
Sofala		
Nhamatanda	128%	79,9%
Inhambane		
Massinga	99,8%	68,3%
Vilankulo	142,5%	70,8%
Zavala (Quissico)	120%	67,6%
Homoíne	153,9%	57,2%
Gaza		
Chibuto	134,5%	80%
Província de Maputo		
Manhiça	100,3%	63,2%
Boane (Boane/Matola-Rio)	116,9% / 93%	62,8%

Ainda na comparação entre os níveis de execução do recenseamento dentro dos municípios e os níveis de execução nas áreas não-municipais dos mesmos distritos, encontramos dois casos atípicos, em que o nível de execução dentro do município não só é muito baixo para a média provincial, como é muito inferior ao nível de execução na área não-municipal, onde não haverá eleição autárquica e, portanto, o incentivo de inscrição deveria ser menor. São os casos dos municípios de Lichinga e Nampula.

Uma explicação possível é que os cidadãos que enfrentaram grandes dificuldades para se inscrever nas suas zonas de resi-

dência dentro dos municípios (por causa de constantes avarias de equipamentos, longas filas de espera, listas de prioridade, exigências de documentação extra, etc.) podem ter desistido de se inscrever ou podem ter acabado se inscrevendo em postos de recenseamento próximos, mas fora do perímetro municipal.

Uma outra explicação tem a ver com o grande número de deslocados da província de Cabo Delgado que existe na periferia destes dois municípios e que, por isso, pode ter inflacionado os níveis de recenseamento nessas zonas periféricas.

Tabela 13: Baixo nível de inscrições municipais potencialmente por inscrição nas áreas não-municipais

Distrito (município)	Execução municipal	Execução na área não municipal
Niassa		
Lichinga	53,4%	123,9%
Nampula		
Nampula	77,4%	98,5%

Dos sete municípios que em 2023 inscreveram menos eleitores do que em 2018, Lichinga e Nampula são os que sofreram as maiores e mais significativas perdas:

Tabela 14: Municípios que diminuíram o número de inscritos

Município	Aumento da população em idade eleitoral (2018-2023)	Inscritos 2018	Inscritos 2023	Diferença 2023-2018
Lichinga	+12.498	99.751	72.614	-27.137
Cuamba	+3.423	58.055	49.941	-8.114
Mocímboa da Praia	-1.979	34.339	30.438	-3.327
Nampula	+68.848	342.463	326.989	-15.474
Angoche	-8.029	48.181	44.294	-3.887
Xai-Xai	+19.345	92.265	89.191	-3.074
Chókwè	-3.583	46.970	41.211	-5.579
Bilene	-560	8.246	8.200	-46

Para o município de Nampula, uma consequência da redução do número de recenseados foi a perda de 1 mandato na assembleia municipal, passando de 51 para 50, sendo o único município onde se registou a redução do número de mandatos.

Há vários distritos onde os níveis de registo tanto nas áreas municipais como nas áreas não-municipais ultrapassaram as previsões ou as médias provinciais sem nenhuma justificação óbvia:

não houve “deslocação” de inscrições da área não-municipal para a área municipal e não são zonas de óbvia imigração socio-económica ou de segurança significativa. As duas explicações mais plausíveis são a “deslocação” de inscrições de fora do distrito para dentro do distrito ou empolgação artificial do registo. Estes dados requerem uma investigação mais aprofundada, para se determinar a sua integridade e fiabilidade.

Tabela 15: Excesso de inscrições aparentemente sem uma explicação plausível

	Execução Distrital	Execução Municipal	Execução Área Não-Municipal
Niassa			
Lago (Metangula)	110,6%	142,5%	104,7%
Nampula			
Malema	108,3%	196,3%	93,0%
Mossuril	102,3%	109,2%	101,1%
Zambézia			
Alto Molocué	100,6%	105,0%	99,6%
Maganja da Costa	127,9%	171,6%	119,9%
Mocuba	101,7%	124,5%	91,5%
Manica			
Bárue (Catandica)	106,9%	103,2%	108,3%
Gondola	100,6%	113,5%	95,6%
Sussundenga	104,1%	98,8%	105,4%
Gaza			
Chókwè	107,9%	132,8%	100,0%
Mandlakazi	129,6%	128,5%	130,0%
Massingir	112,8%	163,4%	93,4%

Os dados da província de Gaza suscitam particular interesse devido aos questionamentos levantados sobre a integridade e fiabilidade dos dados do recenseamento de 2018 e 2019 naquela província.

Em 2018, para os 5 distritos de Gaza onde ia realizar-se o re-

censeamento eleitoral, o STAE definiu previsões que não eram baseadas nas projeções do INE relativas à população em idade eleitoral. As previsões do STAE foram cerca de 42 mil eleitores acima das projeções do INE e, mesmo assim, foram recenseados quase 90 mil eleitores mais do que as previsões do STAE e quase 129 mil mais eleitores do que as projeções do INE.

Tabela 16: Excesso de inscrições em Gaza em 2018

Distritos	INE	STAE	STAE - INE	Inscritos	Excesso v. INE	Excesso v. STAE
Xai-Xai	77 097	75 192	- 1 905	97 644	20 547	22 452
Chibuto	110 261	113 978	3 717	136 823	26 562	22 845
Chókwè	112 848	109 504	- 3 344	147 966	35 118	38 462
Mandlakazi	67 589	89 740	22 151	95 723	28 134	5 983
Macia	72 667	93 848	21 181	91 126	18 59	- 2 722
Total	440 462	482 262	41 800	569 282	128 820	89 742

Em 2023, para os mesmos 5 distritos, o STAE adotou as projeções do INE como as suas previsões. Isto significa que, apesar de terem passado 5 anos, com o respetivo crescimento populacional, as previsões para 2023 representaram um aumento de apenas 3% em relação às de 2018. Este ano, em 2 desses distritos (Chókwè e Mandlakazi), o STAE voltou a registar um excesso de inscrições em relação às previsões, na ordem dos 32 mil eleitores. Em 2018, o excesso de registos verificou-se em todos os distritos, excepto na Macia.

O excesso de inscrições nesses 5 distritos em 2018 foi de tal magnitude que, em 2023, mesmo excedendo as previsões deste ano, foram recenseados menos 53 mil eleitores do que há 5 anos.

Em 2018, também a nível dos 6 municípios de Gaza, as inscrições excederam largamente as previsões desenhadas pelo próprio STAE - em quase 58 mil eleitores. Este ano, em todos os mesmos

6 municípios, as previsões também foram ultrapassadas, mas apenas em quase 26 mil eleitores. Mais uma vez, por causa da magnitude do excesso de inscrições a nível municipal em 2018, este ano, o total de inscritos nos 6 municípios foi inferior ao de há 5 anos em um pouco mais de 2 mil eleitores.

Uma comparação adicional entre 2018 e 2023 na província de Gaza mostra que, enquanto em 2018 o excesso municipal foi 45% do excesso provincial, em 2023 o excesso municipal foi 81%. Em distritos como Macia e Chibuto, tal parece ter acontecido com a inscrição nos municípios de pessoas residentes nas áreas não-municipais, enquanto em Chókwè e Mandlakazi, onde tanto as áreas municipais como não-municipais registaram excessos, pode ter havido inscrição de pessoas de fora dos distritos.

Tabela 14: Níveis de execução nos distritos de Gaza em 2023

	Execução Municipal	Execução Áreas Não-Municipais
Xai-Xai	98,1%	-
Bilene	154,7%	87,5%
Macia	92,9%	
Chibuto	134,5%	80%
Chókwè	132,8%	100%
Mandlakazi	128,5%	130%

3.7. Cobertura do recenseamento eleitoral pela comunicação social

Tradicionalmente, a análise da cobertura dos processos eleitorais pela comunicação social centra-se nas fases da campanha eleitoral e votação, por serem os períodos onde a disputa dos espaços para garantir uma cobertura privilegiada dos candidatos e partidos políticos é forte. No entanto, o Consórcio Mais Integridade decidiu fazer uma análise amostral da cobertura do recenseamento eleitoral, baseada nos principais jornais nacionais, porque, mesmo nesta fase, a comunicação social assume um papel importante para o acesso à informação, para o reforço da educação cívica, para a garantia da transparência e na construção das percepções públicas sobre a qualidade e a integridade do recenseamento, reforçando e complementando assim a acção da observação eleitoral.

No quadro das metodologias produzidas para a análise da cobertura eleitoral, a análise da fase do recenseamento circunscreveu-se a um grupo limitado de meios de comunicação impressos, de dimensão nacional, e para um número reduzido de variáveis. Neste âmbito, será aqui apresentada a dimensão da cobertura (3.7.1), o tipo de informação produzida (3.7.2) e a orientação temática da cobertura eleitoral realizada (3.7.3).

3.7.1. Dimensão da cobertura

Conforme a tabela 15, abaixo, a análise foi feita em oito jornais, dos quais quatro diários (Notícias, O País, Diário de Moçambique e Carta de Moçambique) e quatro semanários (Magazine Independente, Domingo, Savana e Canal de Moçambique), compreendendo o período de 20 de Abril a 08 de Junho de 2023.

A equipe de análise de conteúdos do Consórcio selecionou todos os artigos publicados sobre o recenseamento eleitoral, sem discriminação de género jornalístico. A análise do conteúdo dos artigos cingiu-se a quatro dimensões fundamentais: (i) o número total de artigos publicados, (ii) os géneros noticiosos (o que permite medir a tendência informativa ou opinativa das matérias publicadas), (iii) as fontes de informação (o que permite olhar para os actores que mais providenciaram informação ou foram privilegiados na cobertura noticiosa) e (iv) a orientação da cobertura (tendo em conta o nível de enquadramentos e valorização feito pelos jornais das matérias produzidas).

Tabela 15 – Distribuição da cobertura eleitoral no recenseamento de 2023, pelos jornais analisados

Tipo de Publicação	Ord	Nome do Jornal	Artigo Publicados
Jornal Diário	1	Notícias	91
	2	O País	37
	3	Diário de Moçambique	25
	4	Carta de Moçambique	19
		Sub-total de artigos	172
Jornal Semanário	5	Magazine Independente	12
	6	Domingo	7
	7	Savana	4
	8	Canal de Moçambique	13
		Sub-total de artigos	36
		Total de Artigos Publicados	208

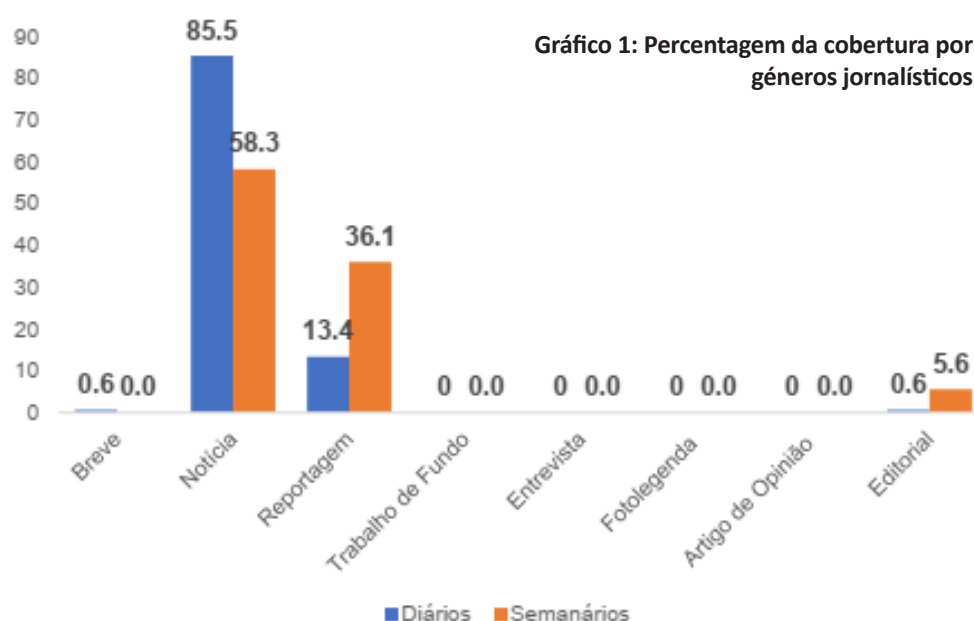
Como ilustra a tabela 15, foi publicado um total de 208 artigos, dos quais 172 nos jornais diários e 36 nos jornais semanários

Os dados da tabela demonstram que o nível da cobertura feita, sobretudo nos diários e em alguns semanários, foi muito abaixo, em relação ao que se poderia esperar: se considerarmos que, ao longo do período do recenseamento eleitoral, todos os jornais diários editaram, no mínimo 55 edições e os semanários editaram o mínimo de 11 edições, alguns jornais diários publicaram, em média, menos de um artigo por dia. Trata-se dos diários O País, Diário de Moçambique, Carta de Moçambique, Domingo e Savana. Tal significa que houve dias em que estes jornais não publicaram nenhuma notícia sobre o recenseamento eleitoral. Somente um jornal diário, o Notícias, e dois semanários, Canal de Moçambique e Magazine Independente, tiveram pelo menos uma publicação sobre a matéria em foco por edição.

Um elemento importante que pode ajudar a compreender esta fraca cobertura é o baixo nível de preparação dos jornalistas sobre os processos eleitorais e, por sinal, a baixa valorização do assunto na sua agenda.

3.7.2. Tipo de informação produzida: géneros e fontes de informação

Do ponto de vista de géneros jornalísticos, a análise foi feita de forma conjunta, entre os semanários e entre os diários. Com base no que o Gráfico 3 ilustra, abaixo, foram analisados dois grandes grupos de géneros: informativos (breves, notícias, reportagens, trabalhos de fundo, fotolegendas e entrevistas) e opinativos (opinião e editorial). Desta última categoria, somente quatro tipos de artigos foram produzidos, tanto nos semanários como nos diários. Os tipos mais predominantes são as notícias, com 85,5% nos diários e 58,3% nos semanários, seguidos das reportagens, com 13,4% nos diários e 36,1% nos semanários, depois os trabalhos de fundo, somente produzidos nos jornais diários, com 13,4% do total da cobertura, e, finalmente, os editoriais, em 5,6% do total dos artigos.

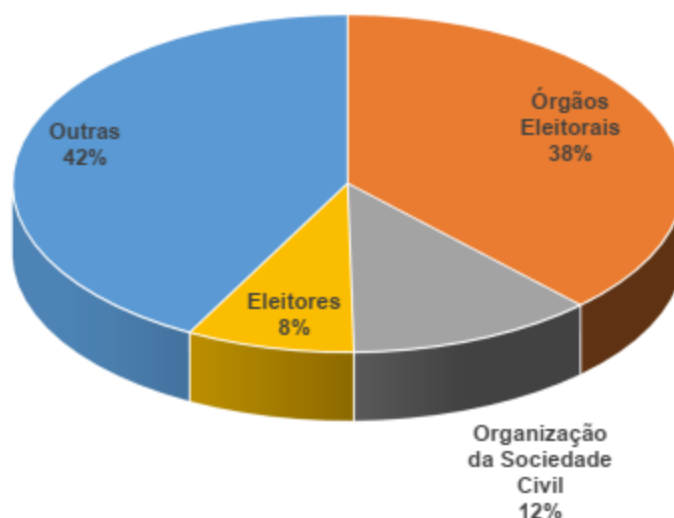


Contudo, grande parte dos artigos são notícias curtas que, originalmente, podem ter sido baseadas em comunicados de imprensa e informações recebidas diretamente na redação. Isto significa que esta parte da cobertura feita pelos jornais foi a partir de informação recebida de entidades externas e não a partir de informação que os jornais proativamente buscaram e produziram. Encontram-se poucos trabalhos que visam explicar e analisar os acontecimentos do recenseamento eleitoral. Por exemplo, do total de 91 artigos produzidos pelo Jornal Notícias, 90 foram notícias e somente um artigo foi uma reportagem; O País produziu um total de 37 artigos, dos quais 30 foram notícias, uma breve e seis reportagens, sendo o diário que contribuiu com mais reportagens. A mesma tendência observou-se nos semanários, onde o Canal de Moçambique, o Magazine e o Domingo, mesmo sendo semanários, publicaram mais artigos

classificados como notícias, com poucas reportagens, trabalhos de fundo e opinião. Somente dois jornais produziram artigos de opinião, nomeadamente o Diário de Moçambique (com um artigo de opinião) e o Canal de Moçambique, que publicou dois editoriais. O Canal de Moçambique foi o jornal com o maior número de reportagens, tendo um total de oito reportagens, do total de treze artigos publicados.

Do ponto de vista de fontes de informação, a análise foi somente feita nos jornais diários. Conforme os dados apresentados no Gráfico 4, abaixo, para além da categoria “outras fontes”, com 42% de utilização, os órgãos eleitorais foram a fonte de informação de 38% das matérias publicadas, seguindo-se as organizações da sociedade civil, que foram fonte de informação em 12% das matérias publicadas e, finalmente, a categoria dos eleitores/cidadãos, com 8%.

Gráfico 2: Fontes de informação predominantes



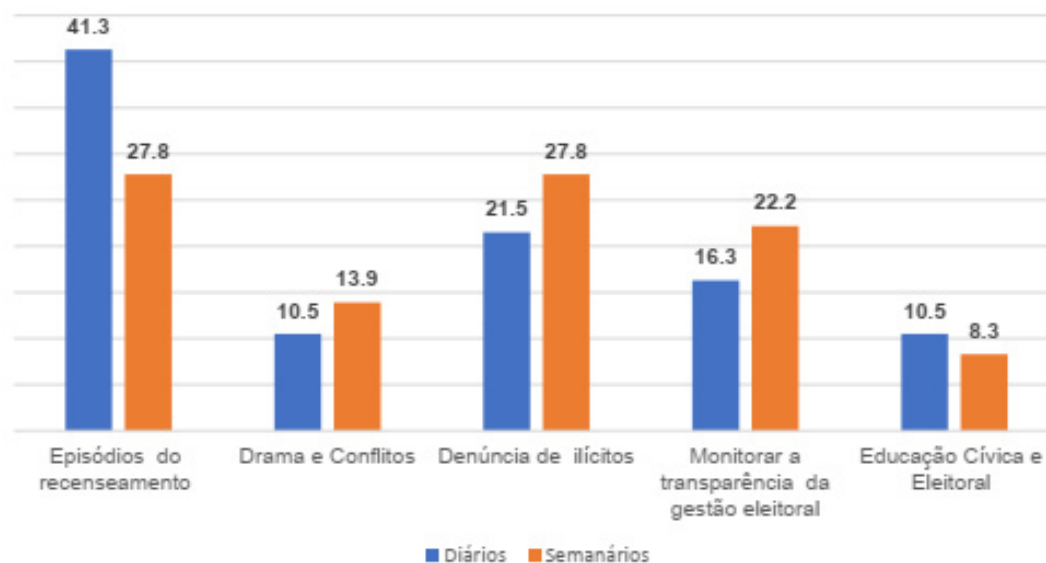
A baixa utilização dos cidadãos como fonte de informação mostra a tendência dos jornais de privilegiarem as fontes oficiais e a baixa valorização das vozes públicas. Pode ainda justificar a baixa predominância das vozes dos cidadãos nos artigos o facto de haver um baixo número de reportagens e artigos de fundo.

so do recenseamento eleitoral. Estas funções foram distribuídas em cinco categorias, sob as quais a cobertura jornalística se pode orientar tematicamente: (i) episódios do recenseamento; (ii) drama e conflitos; (iii) denúncia de ilícitos, (iv) monitoria da transparência da gestão eleitoral e (v) educação cívica eleitoral.

3.7.3. Orientação temática da cobertura

Nesta variável, pretendia-se compreender o tipo de orientação temática oferecida pelos jornais, tendo em conta as diversas funções hipotéticas que o jornalismo pode assumir no proces-

Gráfico 3: Orientação temática da cobertura



Conforme ilustra o Gráfico 5, houve predominância de uma cobertura episódica, baseada em eventos do dia-a-dia do recenseamento eleitoral, seguida da reportagem sobre ilícitos eleitorais e um baixo enfoque numa cobertura que promova a educação cívica eleitoral dos cidadãos. De uma forma particular, os semanários tiveram uma cobertura mais dispersa entre as categorias episódica (27,8%), denúncia de ilícitos eleitorais (27,8%), monitoria da transparência da gestão eleitoral (22,2%), cobertura dramática e focalizada em conflitos (13,9%) e educação cívica (8,3%). Pode-se, de uma forma geral, notar que os semanários

tiveram uma maior orientação temática sobre questões críticas do processo de recenseamento, buscando cumprir a função de *watchdog*, em relação aos diários, que tiveram percentagens relativamente baixas nas categorias de denúncia de ilícitos eleitorais (21,5%) e de monitoria da transparência da gestão eleitoral (16,3%). Uma explicação sobre este facto tem a ver com o espaço de tempo e o período de publicação que os jornais semanários têm em relação aos diários.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

As conclusões e recomendações a serem apresentadas são referentes aos seguintes aspectos, relacionados com o recenseamento eleitoral: (i) quadro jurídico, (ii) gestão e metodologia, (iii) tecnologia, (iv) operações, (v) exposição dos cadernos de eleitores, (vi) dados do recenseamento e (vii) cobertura do recenseamento pela comunicação social.

(i) Quadro jurídico

O quadro legal do recenseamento eleitoral está claramente definido e é suficientemente consistente com os padrões internacionais. A notável exceção aqui é a validade do registo eleitoral apenas por um ciclo eleitoral, o que obriga à realização de recenseamentos de raiz a cada cinco anos, que torna o processo insustentavelmente oneroso do ponto de vista financeiro e logístico, quando a tendência internacional é de registos eleitorais permanentes, com atualizações periódicas ou permanentes, sobretudo através da ligação ao registo civil.

Recomendação 1:

Adoptar o princípio do registo eleitoral permanente com atualizações periódicas anuais e de maior intensidade em anos eleitorais e criar mecanismos eficazes para a remoção periódica dos eleitores falecidos;

A elegibilidade e os critérios de desqualificação para registo são claramente definidos e geralmente razoáveis, não existindo disposições legais que possam constituir obstáculo à inscrição de grupos específicos, como minorias, mulheres, particularmente as jovens, pessoas carenciadas, pessoas com necessidades educativas especiais, população rural ou pessoas deslocadas. A notável exceção aqui é a elegibilidade das pessoas com deficiência mental. Os artigos 30 a 33 da Lei n. 8/2014 operacionalizam a restrição de capacidade eleitoral com base em demência ou anomalia psíquica que resulte em interdição por sentença transitada em julgado ou, não havendo sentença, quando a pessoa esteja internada em estabelecimento psiquiátrico ou declarada como sofrendo de deficiência mental por atestado passado pela Junta Médica. Isto é inconsistente com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada em 2012, e o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Pessoas com Deficiência em África, ratificado em 2022. Ambos instrumentos rejeitam a possibilidade de restrição da capacidade eleitoral com base na limitação de capacidades mentais. Sendo o direito ao voto um direito fundamental, é também questionável até que ponto a restrição da capacidade eleitoral com base em mera decisão administrativa de internamento hospitalar ou mesmo com base em diagnóstico médico pode sustentar a restrição deste direito.

Recomendação 2:

Remover da lei a inelegibilidade para votar e para inscrição no recenseamento eleitoral das pessoas com deficiência mental;

A lei contém provisões para que o processo de recenseamento eleitoral seja transparente e aberto a reclamações e correções. Os partidos políticos têm o direito de colaborar com a CNE no processo de recenseamento, bem como de fiscalizar o recenseamento. A lei também concede a entidades nacionais e internacionais o direito de observar todas as atividades do processo eleitoral, incluindo o recenseamento.

A lei estabelece também que o período de atualização do recenseamento eleitoral deve ter lugar nos seis meses subsequentes à marcação da data das eleições. Dado que a data das eleições tem sido marcada com 18 meses de antecedência, a atualização do recenseamento eleitoral deve ter lugar entre meados de Abril e meados de Outubro do ano anterior à realização das eleições, o que nunca foi respeitado desde que esta lei está em vigor, incluindo em relação ao recenseamento de 2023.

Recomendação 3:

Eliminar esta provisão da lei;

A lei permite uma multiplicidade de meios de prova de identidade para o recenseamento. A aceitação de formas múltiplas de comprovação da identidade é um aspecto positivo, dado o fraco acesso dos cidadãos ao bilhete de identidade e a outros meios formais de identificação. No entanto, o poder discricionário da brigada de recenseamento e mesmo de líderes tradicionais em reconhecer a identidade (incluindo a idade e o local de residência) pode ser facilmente abusado para permitir a inscrição, por exemplo, de indivíduos de fora do raio de abrangência do posto de recenseamento. Ainda relacionado com o local de residência, a lei indica que os cidadãos residentes em Moçambique inscrevem-se no posto de recenseamento mais próximo da sua residência habitual. No entanto, a lei não é clara se a inscrição no posto de recenseamento mais próximo da residência é uma obrigação legal ou apenas uma preferência/sugestão e, se for uma obrigação, a lei não indica como é feita a comprovação de residência.

É de notar que, de acordo com a jurisprudência do Conselho Constitucional, não é ilegal estar inscrito como eleitor num bairro diferente do local de residência habitual, desde que seja um bairro da mesma autarquia. Deste modo, presume-se que não haja nenhuma ilegalidade. Por exemplo: "... não há disposição que obste a que um cidadão recenseado num bairro e tenha a sua residência num outro, pertencendo ambos os bairros à mesma circunscrição territorial da respectiva autarquia, tenha capacidade eleitoral ..." (deliberação n.º 03/CC/2003, de 17 de Novembro).

Recomendação 4:

Tornar claro na lei se a inscrição no posto de recenseamento mais próximo da residência é uma obrigação legal ou não;

Recomendação 5:

Acrescentar entre os critérios de excepção da obrigação de se recensear no posto de recenseamento mais próximo da residência a existência de barreiras de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Recomendação 6:

Encontrar formas de aferir de forma inequívoca e objetiva o endereço de residência dos cidadãos que se apresentam nos postos de recenseamento, para impedir a inscrição dentro do município de pessoas que nele não residem.

Embora os presos, excepto quando especificamente privados dos seus direitos políticos, gozem de capacidade eleitoral ativa, não há na legislação eleitoral qualquer provisão para serem criadas condições específicas para que sejam recenseados e posteriormente possam exercer o direito de voto, tal como foi feito, por exemplo, em relação ao recenseamento e votação no estrangeiro.

Recomendação 7:

Encontrar mecanismos para assegurar o recenseamento dos presos no gozo dos seus direitos políticos;

(ii) Gestão e metodologia

A administração eleitoral tem a boa prática de, em preparação do recenseamento eleitoral, realizar um recenseamento-piloto para testar a operacionalidade dos equipamentos e do sistema informático de registo de eleitores. Na sua avaliação do recenseamento-piloto de 2023, a CNE indicou que foram identificadas dificuldades na captação de fotografias de idosos e que houve paralisações no processo de impressão dos cartões de eleitores decorrentes de sujidade nas respetivas impressoras. A CNE notou também, em relação a este último constrangimento, que o fabricante das impressoras recomenda a realização de limpezas após a impressão de 400 cartões e recomendou que houvesse uma reserva significativa de kits de limpeza para as impressoras dos cartões durante o recenseamento regular. No entanto, estes dois problemas – sobretudo a interrupção da impressão dos cartões - persistiram durante grande parte do recenseamento regular, criando grandes problemas de acumulação de cartões por imprimir.

Recomendação 8:

Garantir a correção dos problemas de fundo identificados durante o recenseamento-piloto, se necessário, realizando exercícios posteriores de re-testagem do equipamento, embora em menor escala, antes do início do recenseamento regular;

O recenseamento eleitoral de 2023, embora virado sobretudo para as eleições autárquicas em 65 municípios, teve lugar em todo o território dos distritos onde existem municípios. A única exceção foi Mocimboa da Praia, onde, por motivos de segurança, o recenseamento teve lugar apenas no território autárquico. Mais de metade dos postos e brigadas de recenseamento esteve localizada fora das zonas autárquicas, para recensear cidadãos que não vão votar em 2023. Visto que estes mesmos postos, com as respectivas brigadas, vão funcionar novamente em pleno no próximo ano, para o recenseamento dirigido às eleições gerais e provinciais de 2024, a sua operacionalização em 2023 foi desnecessária e representou um custo financeiro substancial igualmente desnecessário.

Recomendação 9:

Enquanto não for adotado o registo permanente de eleitores, nos anos de eleições autárquicas, realizar o recenseamento eleitoral apenas nos territórios autárquicos;

A distribuição dos postos de recenseamento no terreno, embora obedecendo a vários critérios que não apenas o número de potenciais eleitores a recensear, mostrou grandes disparidades entre províncias, no rácio de cidadãos a recensear por posto e por brigada. Quanto maior for o número de cidadãos a ser recenseado por uma brigada e respetivo kit, mais pressão e desgaste existe sobre a equipa e o seu equipamento, aumentando a probabilidade de erros e avarias. Houve províncias onde, no início do recenseamento, a previsão era de quase 90 cidadão por brigada por dia, enquanto noutras era apenas de metade deste número. Terminado o recenseamento e olhando para os números efetivos, os desequilíbrios entre províncias permaneceram nas mesmas dimensões.

Recomendação 10:

Adotar uma fórmula racional e transparente para uma alocação territorial equitativa de postos e brigadas de recenseamento, de forma a garantir um rácio mais equilibrado de eleitores por brigada, e divulgar publicamente a aplicação dessa fórmula;

Para acautelar a dispersão populacional e o requisito legal de que nenhum eleitor deve estar a mais de 5 km de um posto de recenseamento, foi estabelecido um número de postos temporários, operados por brigadas móveis. No entanto, não houve informação pública específica sobre o número, localização e

calendário de funcionamento destes postos em cada distrito, o que dificultou o recenseamento dos eleitores abrangidos por esses postos.

Recomendação 11:

Antes do início do recenseamento, ao publicar o mapa dos postos de recenseamento eleitoral, identificar claramente os que serão postos temporários e qual será o seu calendário de funcionamento;

Diferentemente de 2018, em 2023 o STAE estabeleceu as previsões de recenseamento dos eleitores para cada província, distrito e município estritamente com base nas projeções populacionais do Instituto Nacional de Estatística (INE) para a população em idade eleitoral em 2023. No entanto, estas previsões não foram formalmente publicadas pela administração eleitoral antes do início do recenseamento.

Recomendação 12:

Publicar, antes do início do recenseamento eleitoral, as previsões dos números de eleitores a recensear, com base nos dados do INE, desagregadas até ao nível municipal e por género e grupo etário;

De forma pragmática e inclusiva, a administração eleitoral decidiu que os deslocados resultantes do conflito em Cabo Delgado podiam recensear-se nos postos das zonas onde se encontravam a residir no período do recenseamento.

(iii) Tecnologia

O recenseamento eleitoral foi realizado com recurso a *kits* de recenseamento biométrico móvel digital, para responder ao requisito legal que obriga à elaboração dos cadernos eleitorais por meios eletrónicos. Os *kits* de recenseamento usados em 2023 foram uma combinação de *kits* do ciclo de 2018/2019, submetidos a uma atualização, e *kits* novos adquiridos em 2022/2023. A tecnologia de recenseamento eleitoral foi suficientemente robusta e cumpriu os requisitos da administração eleitoral, exceto no que se refere à captação da fotografia de idosos e de pessoas com albinismo.

Recomendação 13:

Ver Recomendação 8;

Uma limitação observada é a falta de um Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais (AFIS) para a desduplicação de inscrições. Uma vez que já se investiu em *kits* de registo biométrico, a implementação de um AFIS seria o próximo passo natural para utilizar plenamente as impressões digitais registadas nos *kits* para melhor eliminar nos cadernos eleitorais inscrições múltiplas.

Recomendação 14:

Considerar a aquisição e utilização do software AFIS;

(iv) Operações

As operações sobre o recenseamento eleitoral cujas conclusões e recomendações serão apresentadas são referentes aos seguintes aspectos: a) acreditação e acesso dos observadores, b) operacionalidade, condições de funcionamento e eficiência, c) elegibilidade, d) inclusividade, e) fiscalização e reclamações, f) segurança, g) acesso à informação e h) irregularidades e ilícitos.

a) Acreditação e acesso dos observadores

Apenas 18 dos 68 observadores do Consórcio foram acreditados antes da data do início do recenseamento, por demora no processamento dos respetivos pedidos pelas autoridades eleitorais, apesar da submissão atempada dos pedidos. A credenciação dos observadores só foi concluída uma semana depois do início do recenseamento.

Recomendação 15:

Encorajar as Comissões Provinciais de Eleições a serem mais céleres e eficientes no processamento dos pedidos de acreditação de observadores;

Em geral, os observadores tiveram livre acesso aos postos de recenseamento e à informação necessária para a realização do seu trabalho, salvo algumas exceções, em que as brigadas de recenseamento impediram o acesso dos observadores, ou limitaram o tempo de permanência nos postos ou, ainda, se recusaram a prestar informações. O caso mais grave de interferência no trabalho dos observadores foi a detenção ilegal de dois observadores no município de Angoche, no dia 3 de Junho.

Recomendação 16:

Melhorar a formação dos agentes eleitorais sobre os direitos dos observadores e o dever dos agentes eleitorais de prestarem informações sobre os aspetos do processo eleitoral sob sua alçada.

b) Operacionalidade, condições de funcionamento e eficiência

A grande maioria (90%) dos postos visitados tinha condições básicas de funcionamento e, em geral, as brigadas tinham um domínio razoável da operação do equipamento e da gestão do processo de inscrição e este domínio foi crescendo à medida que os brigadistas foram ganhando mais experiência e familiarizando-se com o equipamento.

Embora a esmagadora maioria das visitas efetuadas pelos observadores (99,9%) tenha encontrado os postos de recenseamento abertos, cerca de 20% das visitas encontraram postos com equipamento avariado ou falta de material, com mais de metade destes casos devendo-se à avaria da impressora dos cartões de eleitor. Estas interrupções foram mais frequentes em algumas províncias. A falta de observância do procedimento de limpeza das impressoras a cada 400 impressões pode ter sido uma das causas destas interrupções, que fizeram com que 11% dos cidadãos inscritos durante as visitas dos observadores não recebessem os seus cartões no dia da inscrição.

Recomendação 17:

Ver recomendação 8;

Uma outra deficiência identificada durante o recenseamento-piloto, e especificamente notada no respectivo relatório de avaliação da CNE, como uma deficiência a nível do *software*, foi a dificuldade na captação de fotografias de idosos. No entanto, apesar de ter havido conhecimento deste problema, pelo menos um mês antes de o recenseamento começar, a dificuldade na captação de fotografias de idosos persistiu durante pelo menos os primeiros 30 dias do recenseamento. Também ocorreram dificuldades na captação de imagens de pessoas com albinismo.

Recomendação 18:

Ver recomendação 7 e garantir que durante o período do recenseamento-piloto sejam inscritas também pessoas com albinismo, para testar a captação das fotografias deste grupo de pessoas.

Nos postos de recenseamento visitados pelas equipas de observação, o tempo médio de processamento de cada inscrição foi de 7 minutos, uma média que se manteve inalterada ao longo das 6 semanas do recenseamento, e que pode considerar-se aceitável, embora possa ser melhorada: em 2018, o tempo médio de inscrição nos postos foi de 5 minutos.

c) Elegibilidade

Durante as visitas aos postos de recenseamento, foi recusada a inscrição apenas ao equivalente a 2% das inscrições observadas. As principais razões para a recusa foram a utilização do posto errado e a falta de formas de identificação aceitáveis. Contudo, outras constatações e análises apresentadas neste relatório apontam para a probabilidade de muitos cidadãos terem conseguido recensear-se sem cumprirem o requisito de residência no município.

Recomendação 19:

Ver Recomendação 4;

d) Inclusividade

Um número significativo (17%) dos postos visitados eram fisicamente inacessíveis a pessoas com deficiência e, num número significativo das visitas (14%), pelo menos uma das categorias de cidadãos com direito à prioridade no atendimento não estava a ter esse direito respeitado. A categoria mais afetada pela falta de prioridade foi a das mulheres com bebés de colo, seguida das mulheres grávidas e dos idosos.

Recomendação 20:

Melhorar o acesso físico aos locais onde funcionaram os postos de recenseamento e que funcionarão como locais de votação;

Recomendação 21:

Melhorar a formação dos agentes eleitorais sobre os direitos das pessoas com prioridade no atendimento;

A administração eleitoral fez um esforço notável e de elogiar para garantir uma presença notável de mulheres e jovens nas brigadas de recenseamento. É também de reconhecer o esforço de incluir pessoas com deficiência, embora haja espaço para uma maior inclusão. No que diz respeito aos fiscais dos partidos presentes durante as visitas dos observadores, o esforço de inclusão, pelo menos a nível do género, foi fraco: apenas 31% dos fiscais eram mulheres.

Recomendação 22:

Melhorar a participação das mulheres como fiscais/delegadas de candidatura dos partidos políticos;

e) Fiscalização e reclamações

Quase todos os postos visitados pelos observadores tinham um fiscal de pelo menos um dos três partidos políticos com representação parlamentar, mas houve diferenças notáveis entre os mesmos no nível de cobertura dos postos: a Frelimo tinha fiscais em 90% das visitas, a Renamo em 74% e o MDM em 54%. Em geral, os fiscais tiveram liberdade de apresentar as reclamações que acharam necessário fazer.

f) Segurança

A PRM providenciou uma boa cobertura de segurança aos postos de recenseamento visitados pelas equipas de observação e teve, em geral, uma presença e atuação discretas. No entanto, a segurança dos materiais e equipamentos e dos dados nestes contidos, fora do período de funcionamento dos postos de recenseamento, nem sempre foi garantida. Houve casos de acesso indevido aos materiais e equipamentos e aos dados nestes contidos no período noturno, equipamento e materiais guardados em residências privadas e casos de furto noturno de equipamento guardado em postos de recenseamento, por negligência ou conivência do respetivo agente da PRM.

Recomendação 23:

Melhorar os procedimentos de segurança do equipamento e materiais durante o período em que os postos de recenseamento não estão em funcionamento;

g) Acesso à Informação

Diferentemente da abertura e transparência com que a informação sobre o recenseamento eleitoral foi divulgada e partilhada com o público em 2018, em 2023 essa informação não foi partilhada com a regularidade, amplitude e detalhe dos anos anteriores. Adicionalmente, os dados continuam a não ser desagregados por grupo etário.

Recomendação 24:

Antes do início do recenseamento eleitoral, publicar e divulgar amplamente as previsões dos números de eleitores a recensear, com base nos dados do INE, desagregadas até ao nível municipal e por género e grupo etário e, durante o recenseamento e após a sua conclusão, publicar e divulgar amplamente os dados provisórios e finais dos números de eleitores inscritos, desagregados até ao nível municipal e por género e grupo etário;

A informação aos eleitores inscritos sobre o período de exposição pública e verificação dos cadernos de eleitores só foi sistematicamente providenciada em 19% das visitas efetuadas pelas equipas de observação.

Recomendação 25:

Melhorar a formação dos agentes eleitorais sobre a necessidade de prestar esta informação de forma sistemática;

Em vários municípios, os cidadãos e as autoridades locais e comunitárias não tiveram informação sobre o calendário de funcionamento dos postos de recenseamento temporários, operados por brigadas móveis, o que criou situações em que os cidadãos deslocaram-se a esses postos fora do calendário e encontraram-nos encerrados, ficando sem saber quando deviam regressar aos mesmos.

Recomendação 26:

Ver Recomendação 11;

A administração eleitoral não tem ativo um sítio na internet e a sua página no Facebook fez apenas treze publicações ligadas ao processo de recenseamento durante as onze semanas entre o seu início e a publicação dos dados finais.

Recomendação 27:

Ativar e alimentar regularmente o sítio na internet da administração eleitoral;

Recomendação 28:

Reforçar os gabinetes de comunicação da CNE e do STAE, dotando-os de meios para a recolha e disponibilização de informação mais regularmente e em tempo útil, explorando melhor as vantagens das plataformas digitais;

Vários jornalistas reclamaram da centralização da produção e divulgação da informação pela administração eleitoral, argumentando que as CPE e CDE não aceitam providenciar informações sobre fatos que ocorrem localmente, remetendo sempre os esclarecimentos para o nível central.

Recomendação 29:

Descentralizar os mecanismos de prestação de informação aos jornalistas, por forma a garantir a divulgação de informação a nível local, para os órgãos de comunicação locais.

A decisão da administração eleitoral de condicionar, a partir de 3 de Maio de 2023, a cobertura de qualquer actividade da administração eleitoral à credenciação específica dos jornalistas pelo STAE representa uma grave violação da liberdade de imprensa e do direito à informação, pois os jornalistas têm direito ao livre acesso e permanência em lugares públicos onde se torne necessário o exercício da profissão.

Recomendação 30:

Garantir o livre acesso dos jornalistas às atividades da administração eleitoral nos termos da lei;

h) Irregularidades e ilícitos

Durante os 45 dias do recenseamento eleitoral, inúmeros ilícitos e irregularidades, detalhados na secção de constatações deste relatório, foram observados, denunciados e reportados por observadores, jornalistas, fiscais de partidos e funcionários e agentes eleitorais.

Estes ilícitos e irregularidades incluíram o uso de listas ilegais de prioridades de inscrição, inscrição de eleitores e impressão de cartões de eleitor fora dos postos de recenseamento e das horas normais de funcionamento, funcionamento de postos em locais ilegais, guarda de equipamento e material em residências privadas, transporte de cidadãos de fora das áreas municipais para se recensearem dentro das áreas municipais, inscrição ilegal destes cidadãos, recusa ilícita de inscrição de cidadãos e conspiração para cometer ilícitos eleitorais.

A natureza, duração, extensão e localização de alguns destes ilícitos apontam para um esforço organizado e premeditado, e não apenas para atos esporádicos, isolados e de oportunidade, de influenciar indevidamente o processo de recenseamento e os seus resultados.

Vários processos-crime e administrativos foram iniciados contra os presumíveis autores destes ilícitos. Alguns desses processos terminaram em condenações ou absolvições, enquanto outros ainda estão a correr.

Recomendação 31:

Reforçar os mecanismos de fiscalização e controlo da atuação das brigadas e maior celeridade de intervenção perante denúncias de ilícitos e irregularidades;

(v) Exposição dos cadernos de eleitores

O processo de exposição dos cadernos de eleitores também sofreu dos problemas técnicos que afetaram o processo de recenseamento. Cerca de 25% dos postos visitados durante o período de exposição não tinham aberto ou não tinham como imprimir os cadernos ou fazer a retificação de dados e reimprimir cartões, por falta ou avaria do equipamento.

Recomendação 32:

Garantir a presença e operacionalidade de todo o equipamento nos postos de recenseamento durante o período de exposição dos cadernos;

(vi) Dados do recenseamento

O nível de execução do recenseamento eleitoral de 2023, tanto a nível distrital como municipal, esteve a par dos níveis de 2018 (88,3% vs 89% e 91,4% vs 90,3%, respetivamente). O número de eleitores elegíveis para votar nas eleições autárquicas de 11 de Outubro de 2023 é 4.817.702.

Os dados finais do recenseamento publicados pela CNE a 10 de Julho de 2023 são desagregados por província, distrito e municí-

pio, mas, contrariamente aos dados de 2018 e aos dados provisórios compilados a 4 de Junho de 2023 pelo STAE, não estão desagregados por género nem por grupo etário. No entanto, com base nos dados de 4 de Junho, é possível aferir que as mulheres constituem cerca de 53,7% dos recenseados. Tendo em conta que, de acordo com o INE, as mulheres são 53,2% da população em idade eleitoral, o registo eleitoral reflete adequadamente a distribuição de género da população em idade eleitoral.

Recomendação 33:

Republicação pela CNE dos dados finais do recenseamento com a desagregação dos dados por género e grupo etário até ao nível municipal;

Em 40 dos 65 municípios, as previsões foram superadas em graus variados (de 100,3% a 196,4%). Estima-se, assim, que, em relação às previsões, tenha sido inscrito um excesso de 257.000 eleitores – cerca de 5% do total de inscritos. A maioria desses casos está nas províncias da Zambézia, Cabo Delgado e Gaza. Por outro lado, nos restantes 25 municípios, onde o número de inscritos ficou abaixo do previsto, estima-se que um total de 709 mil cidadãos elegíveis não se inscreveram. A maioria desses casos está nas províncias de Maputo, Nampula, Niassa e Sofala e na Cidade de Maputo.

Em vários distritos, o excesso de inscrições em relação às projeções populacionais pode ser explicado por fluxos migratórios entre distritos, ocorridos nos últimos anos, por razões socio-económicas ou de segurança, como, por exemplo, na província de Cabo Delgado. Noutros distritos, nota-se que o recenseamento dentro das áreas municipais ultrapassou largamente as previsões, mas o recenseamento nas áreas não-municipais teve níveis muito baixos. Nestes casos, é aparente que pessoas de fora dos municípios se recensearam dentro dos municípios.

Recomendação 34:

Ver Recomendação 6;

Há vários distritos onde os níveis de registo tanto nas áreas municipais como nas áreas não-municipais ultrapassaram as previsões ou as médias provinciais sem uma justificação óbvia: não houve “deslocação” de inscrições da área não-municipal para a área municipal e não são zonas de óbvia imigração socio-económica ou de segurança. As duas explicações mais plausíveis são a inscrição ilegal de cidadãos de fora do distrito ou empolgação artificial do número de recenseados nesses distritos. Um argumento que tem sido avançado para justificar estes números é que os dados do INE estão desfasados da realidade demográfica destas áreas. Sem uma explicação plausível sobre estas e as outras discrepâncias, existe um risco muito alto de descredibilização tanto dos dados do INE como do recenseamento eleitoral.

Recomendação 35:

Realizar um diálogo técnico entre o INE e o STAE para analisar todas as discrepâncias e informar o público sobre as conclusões desse diálogo;

Recomendação 36: Adotar o princípio e a prática de uma auditoria independente do processo de recenseamento e dos cadernos de eleitores;

(vii) Cobertura do recenseamento pela comunicação social

A análise da cobertura do recenseamento eleitoral pela comunicação social não pretendeu ser exaustiva, mas sim exemplificativa. Neste âmbito, apenas foram analisados jornais, quatro diários e igual número de semanários, compreendendo o período de 20 de Abril a 08 de Junho de 2023.

O nível da cobertura feita, sobretudo nos diários, foi muito abaixo do que se poderia esperar, com uma média de menos de um artigo por dia. Grande parte dos artigos publicados foi do género notícia, encontrando-se poucos trabalhos que visavam explicar e analisar os acontecimentos do recenseamento eleitoral. Grande parte da cobertura realizada foi a partir da informação recebida de entidades externas e não a partir de informação que os jornais proativamente buscaram e produziram, sobretudo fontes oficiais, não dando o devido espaço e valorização às vozes dos cidadãos.

Recomendação 37:

Os media devem garantir um maior agendamento das questões do recenseamento, oferecendo mais informações sobre o processo e dando mais espaço às vozes dos cidadãos, assim como participarem mais ativamente na fiscalização do processo.

